

**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI** estabelecida à Rua Padre Baião nº 24, Centro, Guidoval/MG CEP 36.515-000 CNPJ nº 17.403.267/0001-22, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr. (A) Camila dos Santos Magalhães Silva, CPF nº 064.941.186-23, RG nº 17759271 PC/MG, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada a Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

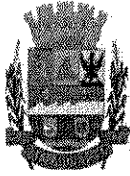
1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de **R\$ 27.784,93** (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

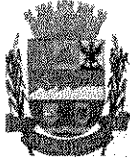
Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Armário de Aço com 3 (três) portas. cor branco, medindo 55 x 120 x30cm (AxLxP). para ser fixado na parede  Corpo: Chapa de aço dobrado e montado por encaixe e aparafusamento, -Porta: Em chapa de aço estampada, Pintura eletrostática a pó brilhante. -Prateleira: sem emendas, Cortes arredondados, Fixadas com	NEW	UNID	5,0000	289,2500	1.446,25



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**



parafusos e porcas. -Dobradiça: Em aço estampado com caneco de nylon, De pressão facilitando o manuseio. Fechamento suave e sem ruídos, Reguláveis facilitando o ajuste sem deixar gretas. -Puxador: Em ABS injetado, Acabamento metalizado à vácuo e proteção de verniz UV	PREMIUM				
Bebê Conforto, até 13Kg, cor preto, com alta durabilidade, resistênciae conforto para seu bebê. - Dispositivo de retenção para crianças do grupo 0+: de 0 a 13 Kg - Cinto de segurança de 3 pontos com protetores de ombro - Capota removível com sistema dupla face - Estrutura em plástico resistente com base arredondada para balançar - Acolchoado do encosto e do assento removível com sistema dupliface - Tecido removível e lavável - Prático para transportar o bebê - Produto Certificado NBR 14400 - Registro do produto no INMETRO  Dimensões e Peso: - Largura: 43 cm - Altura: 56 cm - Comprimento: 64 cm - Peso: 2,2kg	CALZERANO	UNID	2,0000	328,9600	657,92
Biombo: Tipo: Hospitalar; Modelo: Triplo; Com faces giratórias a 360°; Material: Aço inoxidável; Estrutura: Tubular; Rodízio [tamanho]: Entre 1,5" e 2" Rodízio [quantidade]: 6 Altura [cm]: Entre 175 e 185, Comprimento [cm]: Entre 185 e 195; Detalhe: Acompanhado de cortinados confeccionados em lona lavável.	ARKTUS	und	15,0000	496,1300	7.441,95
cadeira de plástico que suporte até 182 kg, cor branco, sem braço, empilhável, em plástico polipropileno, com aditivação anti UV 9(Ultra-violeta), proporcionando maior proteção, quando expostos ao tempo, certificadas pelo INMETRO e respeitando as normas da ABNT.Medidas -Altura:88 cm -Altura do assento:45cm -Largura:43 cm-Profundidade:52 cm -peso aprox da cadeira:2,35 kg.	ANTARES	UNID	235,0000	41,4700	9.745,45
carrinho/carro armazém para cargas, suportam cargas até 150 kg, com rodas pneumáticas com câmara e bucha plástica, estrutura metálica em acabamento, pintura eletrostática a pó com proteção contra oxidação. largura:65 cm/altura:110cm/base:35cm X25 cm Limite de carga:150 kg	METALOSA	UNID	3,0000	217,4700	652,41
Conjunto de sofá com 3 e 2 lugares, material em couro, cor marrom escuro, Encosto removível, para facilitar a entrada nas portas do ambiente/imóvel. Pés reforçado e revestidos. Estrutura em madeira maciça. Assento com espuma de alto conforto, com densidade mimimado assento D28.  - Almofadas do assento e encosto: Fixas - Densidade mínima da espuma do assento e do encosto D28 - Produzido em Madeira maciça de Eucalipto - Percinta Elástica - Revestimento Sintético - Fibra e Flocos - Com divisão entre os lugares - Suportando até 110kg por assento - Sofá de 3 lugares com 179cm de largura - Sofá de 2 lugares com 137cm de largura - Profundidade: 82 cm	LUFER	UNID	1,0000	1.544,1800	1.544,18
fogão 2 bocas alumínio fogareiro portátil com kit gás: feito em alumínio fundido, com grade em ferro removível; queimador com alta pressão, com registro e mangueira. Altura 9cm:Profundidade 24 cm; largura 43 cm; mangueira e registro: 1 m;peso:2.800 kg; pratico, de fácil manuseio; alimentação a gás.	SUZAN	UNID	1,0000	87,3800	87,38



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



garrafa térmica botijão 12 litros material interior: poliuretano material exterior : plástico conserva liquido frio por 10h conserva liquido quente por 10h sistema de abertura: torneira Largura:28 cm (aproximadamente) altura:28 cm (aproximadamente) livre de BPA (bisfenol).	OBBA	UNID	3,0000	81,6300	244,89
Mesa Plástica Redonda Desmontável, cor branca, com 4 pés  - Dimensões 91,5 x 92,5 x 13 cm - Polipropileno 100% virgem com proteção UV	ANTARES	UNID	55,0000	106,3000	5.846,50
Secador de cabelo profissional blackion 2000W - 127V - Com 2 temperaturas e 2 velocidades - Cabo de aprox. 1,80 metro - Voltagem 127V Potencia 2.000W	CADENSE	UNID	1,0000	118,0000	118,00

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na NF, em que deverá ser efetivado o crédito;

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

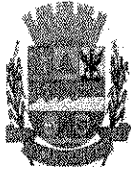
2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**



3.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

3.1 – A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 – A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### **3.5 - Do reajuste do contrato:**

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

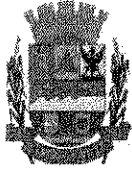
#### **4.1 - DO MUNICÍPIO:**

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

#### **4.2 – DA LICITANTE VENCEDORA:**

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 – A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo,



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037	4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041	4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036	4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030	4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137	4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031	4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140	4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005	4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008	4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024	

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

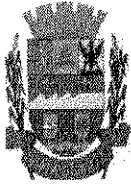
- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

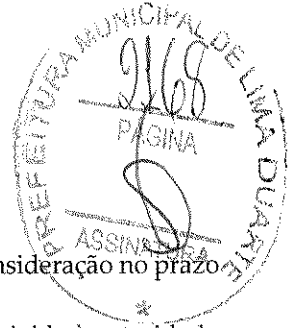
7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**



7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

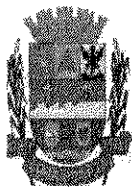
9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023

**ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:51250349672**

Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2023.10.31 09:45:29 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
CONTRATANTE**



MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:17403267000122  
MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:17403267000122  
Dados: 2023.10.27 14:56:47 -03'00'

**MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI  
DETENTORA DA ATA**

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.:

Ass.:

Nome:

Nome:

C.P.F.:

C.P.F.:

1781

1881

**LIMA DUARTE**



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço a Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS LTDA** estabelecida à Rua Goiás nº 2787, Jd. Colégio de Passos, Passos/MG CEP 37.900-226 CNPJ nº 29.579.214/0001-46, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr. **LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS**, CPF nº 053.754.776-29, RG nº 11.175.283, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.
- 1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada a Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

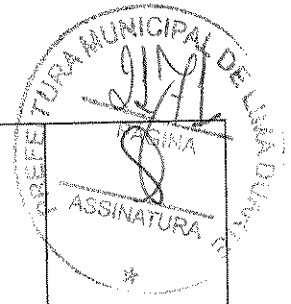
2.1 - O presente contrato está estimado no valor de R\$ 57.428,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e vinte e oito reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Armário de aço, confeccionado em chapas de aço reforçada chapa nº 24 com 2 portas de abrir e maçaneta para travamento das mesmas e 4 prateleiras (medindo 1,98x0,90x0,42) – cor bege	RS MOVEIS	Unidade	32,0000	750,0000	24.000,00
Arquivo de aço para pasta suspensa com 4 gavetas, chapa 24, trilho telescópico duplo – COR CINZA	RS MOVEIS	Unidade	17,0000	700,0000	11.900,00





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



Estante: Estante desmontável em aço, 06 prateleiras com regulagem de altura; De fácil montagem; Dobras duplas nas laterais e triplas nas partes frontais e posteriores com reforço na parte interna de cada bandeja; Suporta aproximadamente uma sobrecarga uniformemente de até 100[cent] kg por prateleira; Dobras duplas nas laterais e triplas nas partes frontais e posteriores; Acompanham parafusos com porcas zincados e Sapatas plásticas; Tratada pelo processo anticorrosivo à base de fosfato de zinco; Pintura eletrostática a pó com camada de 30 a 40 microns com secagem em estufa a 240°C; Cor: cinza; Confeccionado em chapa de aço nº 20; 04 colunas em perfil "L" de aproximadamente 30 x 30 mm; Dimensões externas de aproximadamente: 1980 mm [altura] x 920 mm [largura] x 600 mm [profundidade]; A estrutura não deve apresentar saliências, rebarbas ou elementos cortantes;	AMAPA	UNID	36.0000	598.0000	21.528,00
---	-------	------	---------	----------	-----------

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: BRASIL AGÊNCIA:0194-5 CONTA CORRENTE:65.415-9 LOCALIDADE: PASSOS**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

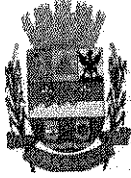
2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

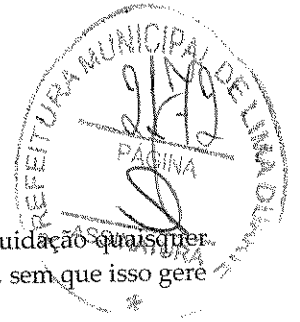
2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 – A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### 3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

#### 4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**



Unidade requisitante.

- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo,



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e nas mesmas condições, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037	4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041	4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036	4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030	4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137	4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031	4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140	4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005	4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008	4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024	

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

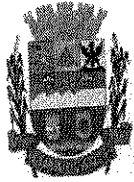
- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

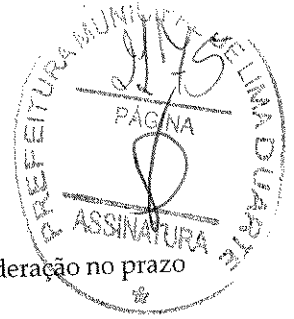
7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

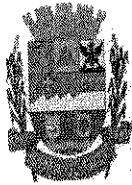
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
 Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
 Telefax: (32) 3281-1282

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023.

**ELENICE PEREIRA DELGADO**  
 Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
 SANTELLI:51250349672 Dados: 2023.10.31 09:47:28 -03'00'



**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**CONTRATANTE**

**LUCAS ANTONIO FRANKLIN**  
 Assinado de forma digital por LUCAS ANTONIO FRANKLIN  
 REIS:05375477629 Dados: 2023.10.27 11:21:08 -03'00'

**LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS LTDA**  
**DETENTORA DA ATA**

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: Rodrigues

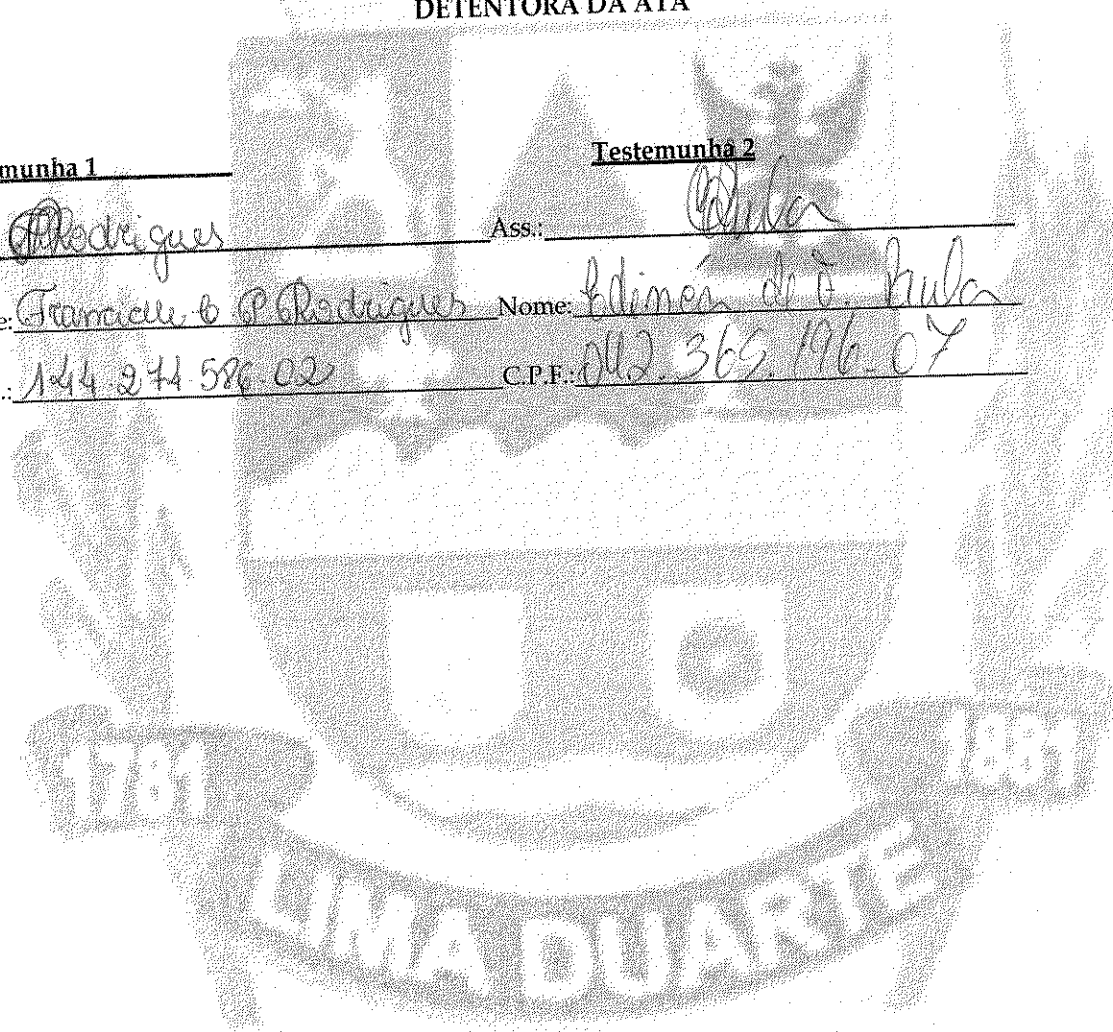
Ass.: Dulce

Nome: Francieli B P Rodrigues

Nome: Edineia de O. Dulce

C.P.F.: 144.274.586-02

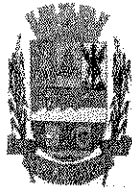
C.P.F.: 062.369.196-07



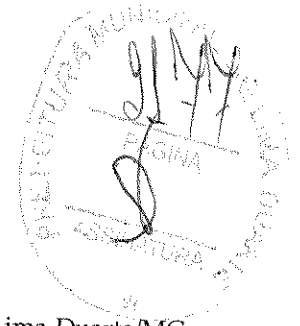
1781

1881

LIMA DUARTE



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **BRUNO DO CARMO FERREIRA** estabelecida à Rua Jose David Nasser nº 25 lj A, Francisco Bernardino – Juiz de Fora/MG CEP 36.081-640, CNPJ nº 34.240.500/0001-12, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr. **BRUNO DO CARMO FERREIRA**, CPF nº 105.299.746-57, RG nº 14.596.056, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

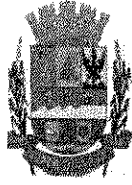
1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

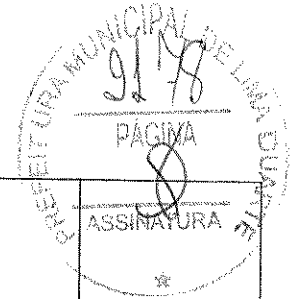
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de R\$ 63.098,05 (sessenta e três mil, noventa e oito reais e cinco centavos), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
Armário de aço, confeccionado em chapas de aço reforçada chapa nº 24 com 2 portas de abrir e maçaneta para travamento das mesmas e 4prateleiras (medindo 1,98x0,90x0,42) – cor cinza	AMAPA	UNID	28,0000	719,0000	20.132,00
cadeira fixa com pé palito, peso mínimo suportado 110 kg.	UBAENSE	UNID	10,0000	119,9000	1.199,00



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



Estantes de Aço. Estantes em aço ,chapa fria ,feita em aço de alta qualidade, garantindorobustez e o máximo de resistência a estrutura da peça, tornando seutempo de vida útil mais elevado e desmontável. 6 (seis) prateleiras, reforçadas e reguláveis medindo 1,98 m x 0,92 m x 0,30 m Capacidade minima de carga por prateleira 30kgpintura na tinta epóxi , cor cinza acabamento das sapatas de plástico, para um perfeito acabamento e evitando risco no piso acompanha parafusos e porcas com reforço em x nas estantes, para que mesmas não comprometama estrutura manual de montagem	AMAPA	UNID	50,0000	282,9900	14.149,50
Gaveteiro Volante, com cinco gavetas, em material aglomerado melaminico, corrediças metálica. Medindo aproximadamente: 44x43x64, cor cinza	UBAENSE	Unidade	39,0000	287,3000	11.204,70
Liquidificador Industrial - 4 Litros, 800w, Inox, Alta Rotação  -Material- corpo: Inox - Potência: 1HP/800Watts - Frequência: 50/60 Hz - Rotação: 18.000 rpm - Tampa: Alumínio Repuxado - Copo: 4 Litros Inox - Com Alta Rotação é utilizado para sucos naturais, vitaminas, patês,molhos, mousses, batidinhas, massas para crepe, dentre outras misturas mais leves e que necessitem ficar homogêneas. - VOLTAGEM: 127V ou Bivolt	EVITRA	UNID	15,0000	456,9900	6.854,85
Purificador de água branco com painel touch bivolt: Purificador eletrolux,painel touch; purificador de água eletrolux,purificador de água gelada, filtro de água purificador Electrolux, painel touch, purificador Electrolux, purificador de água gelada, filtro de água. Dimensões de 28,4 l x 25 w x 33 H centímetros.plástico - material *painel easy touch: fácil manuseio, moderno e fácil de limpar com design inovador, leve e compacto. *água natural, fria ou gelada: você escolhe *Filtragem eficiente: filtro de carvão ativado e polipropileno *coletor de água removível: fácil manuseio, moderno e fácil de limpar. a vazão de água depende da rede residencial.	ELETROLUX	und	2,0000	689,0000	1.378,00
Tela para projeção de data show, retrátil, 1,80x1,80, 100" Fácil instalação e utilização, solução para qualquer ambiente; Tecido: Vinil convencional; Tela para projeção de data show, retrátil, 1,80x1,80, 100" Fácil instalação e utilização, solução para qualquer ambiente; Tecido: Vinil convencional; Bordas pretas; Fixação: Independente, sustentação por trape; Ajuste de altura com múltiplas paradas Enrolamento: Automático por mola, com botão esticador do tecido (tensor interno);	MULTILASER	UNID	10,0000	560,0000	5.600,00
ventilador de parede -60 cm-bivolt - 230 w dimensões: altura 62 cm / profundidade 60 cm/largura 62 cm peso: 4,5 kg (aproximadamente) potencia: 230 w cor preta- com 6 pas material da grade: Aço	VENTISOL	UNID	10,0000	258,0000	2.580,00

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: Bradesco AGÊNCIA: 3832 CONTA CORRENTE: 618527-4 LOCALIDADE: Juiz de Fora**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

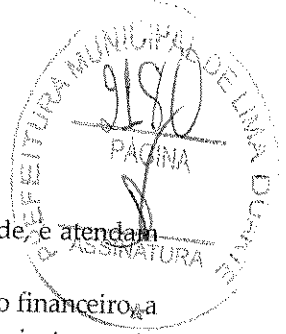
3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### 3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida



de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

##### 4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO





5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito a contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

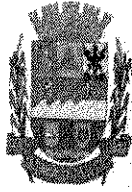
5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037	4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041	4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036	4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030	4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137	4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031	4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140	4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005	4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008	4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024	



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000  
Telefax: (32) 3281-1282



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

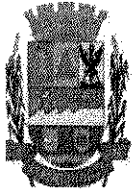
7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

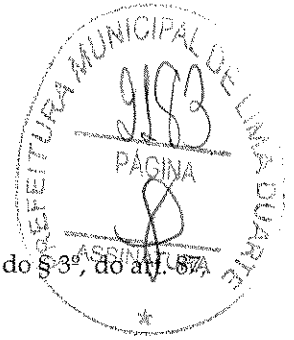
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 67A da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023

**ELENICE PEREIRA DELGADO** Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672 SANTELLI:51250349672

Dados: 2023.10.31 10:01:11 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**CONTRATANTE**

**BRUNO DO CARMO** Assinado de forma digital por BRUNO DO CARMO FERREIRA:34240500000112  
**FERREIRA:34240500000112** Dados: 2023.10.26 17:09:34 -03'00'

**BRUNO DO CARMO FERREIRA**  
**DETENTORA DA ATA**

Testemunha 1

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: Edineia de S. Paula

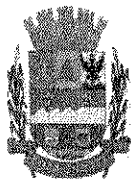
C.P.F.: 022.365.196-07

Testemunha 2

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: Francielle B.P. Rodrigues

C.P.F.: 144.274.586-02



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **SENA E PRATES LTDA** estabelecida à Rua RA 6, Quadra 07 lote nº 32, Residencial Araguaia, Anápolis /GO CEP 75.071-400, CNPJ nº 47.536.916/0001-24, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr. **(a) Monica Cristina Rodrigues Prates**, CPF nº 005.048.681-01, RG nº 4560370, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

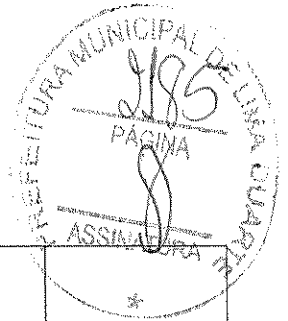
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de **R\$ 37.060,00** (trinta e sete mil e sessenta reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
-----------	-------	---------	------------	-----------	-------------



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**



Armário Roupeiro ou guarda volumes; Chapa de aço: Sim Tratamento: com antiferruginoso por fosfatização. Quantidade de portas: 8; Quantidade de colunas: 2; Chapa: 26/045mm ou de resistência superior; Medidas aproximada total [mm]: 1950 [A] X 650 [L] X 400[P]; Fechamento com cadeado; Pés removíveis: Não; Desmontável: Não; Portas podem ser trocadas: Sim; Pintura: Epóxi Cor: Cinza	FATTO	UNID	10,0000	660,0000	6.600,00
cadeira giratória canelada , altura e braço reguláveis, encosto e assento estofados, peso mínimo suportado 110 kg.	FRISOKAR	und	13,0000	286,0000	3.718,00
Mesa de reunião redonda, 6 lugares, base aço, tampo 15mm  - Mesa de reunião redonda, com medidas compatíveis para o uso de 6 pessoas confortavelmente, estrutura em aço tubular, tampo 15mm de espessura. - Confeccionado em madeira reconstituída MDP - Diâmetro do Tampo = 120 cm   Altura = 74 cm	NOBRE	UNID	14,0000	350,0000	4.900,00
Mesa para reunião retangular em melaminico texturizado, tampo em 18 mm, pés em aço, tamanho aproximado 2,00X1 m, cor azul. Mesa para reunião retangular em melaminico texturizado, tampo em 18 mm, pés em aço, tamanho aproximado 2,00X1 m, cor azul.	NOBRE	UNID	2,0000	451,0000	902,00
Mesa secretária com L: 1,20cm x A: 74cm x P: 0,60cm, em melaminico texturizado, tampo em 18mm, pés em aço 29x39cm, com duas gavetas – cor azul com borda cinza.	NOBRE	UNID	60,0000	349,0000	20.940,00

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: 756 Cooperativo do Brasil S.A AGÊNCIA:5024 CONTA CORRENTE:71.566-2**  
**LOCALIDADE: ANÁPOLIS –GO**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### 3.5 - Do reajuste do contrato:

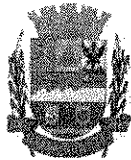
3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

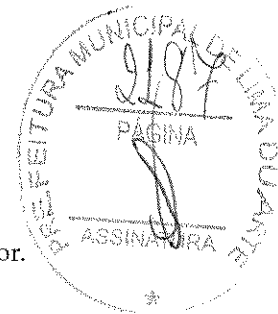
### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

#### **4.2 – DA LICITANTE VENCEDORA:**

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

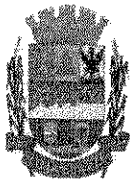
5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvido de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

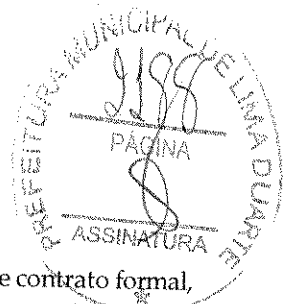
5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



5.7 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037	4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041	4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036	4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030	4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137	4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031	4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140	4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005	4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008	4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024	

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

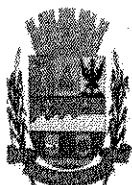
9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

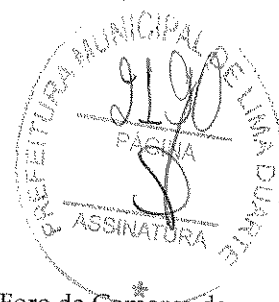
10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
 Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
 Telefax: (32) 3281-1282



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023.

ELENICE PEREIRA DELGADO Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
 SANTELLI:51250349672 SANTELLI:51250349672  
 Dados: 2023.10.31 10:00:10 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PRÉFETURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**CONTRATANTE**  
**SENA E PRATES**  
**PRATES**  
 LTDA:475369  
 16000124

OSCAR JORNISSE E PRATES  
 LTDA:47536916000124  
 INSC:SENA E PRATES  
 LTDA:47536916000124  
 QI-PRESENCIAL  
 QI-02008815000130 QI-AC SERASA  
 RPS: QI-RFS e CNPJ A3  
 QI-Secretaria da Receita Federal do  
 Brasil - RFB, CN/CP-Brasil, L-Anupolis,  
 S-CICI C-BR  
 Date:26/10/2023 11:27:07 -03:00

**SENA E PRATES LTDA**  
**DETENTORA DA ATA**

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: Rodrigues

Ass.: Paula

Nome: Francielle B. P. Rodrigues

Nome: Edineia d. S. Paula

C.P.F.: 144.244.586-02

C.P.F.: 042.365.196-07

1781

1881

LIMA DUARTE





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária GILSON L. LACERDA RIBEIRO – ME estabelecida à Rua Antonio dias Tostes Loja 16, Poço Rico – Juiz de Fora /MG CEP 36.020-010, CNPJ nº 03.880.787/0001-11, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr. GILSON L. LACERDA RIBEIRO, CPF nº 283.568.026-87, RG nº 1.435.932, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 36/2023, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada a Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

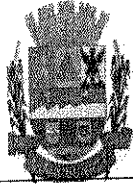
1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

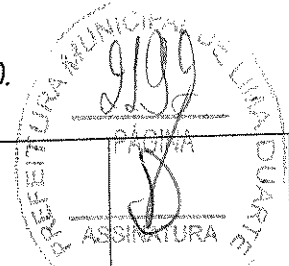
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de R\$ 42.132,00 (quarenta e dois mil e cento e trinta e dois reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

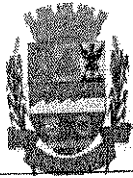
Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Armário secretária (baixo) em aglomerado melaminicotampo em MDP18mm com duas portas de abrir com fechadura e tranca, com uma prateleira interna, medindo L:91,P:42,A:74, cor cinza	PANDIN	Unidade	30,0000	350,0000	10.500,00



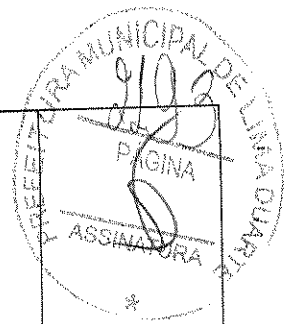
**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



<p>Cadeira de Carro Dispositivo de Retenção</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estrutura plástica.</li><li>- Apoio</li><li>- 4 posições de reclinção (sendo uma exclusiva para o grupo 0+).</li><li>- Apoio superior de cabeça ajustável, para maior tempo de utilização.</li><li>- Design anatômico.</li><li>- Cinto de segurança de 5 pontos.</li><li>- Fácil instalação.</li><li>- Grupos de massa 0+, 1, 2 e 3 (até 36 kg).</li><li>- Grupo 0+ estendido para utilização até 18 kg</li><li>- Testado e aprovado conforme norma NBR 14400 sob registro no INMETRO</li><li>- Dimensões do produto: A 76 x L 44,5 x C 50</li><li>- Limite de peso: 0 a 36Kg</li></ul>	STYLLBABY	UNID	2,0000	670,0000	1.340,00
<p>Carrinho de Bebê, reversível II, cor Preto/Cobre</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Carro berço-passeio destinado para crianças a partir de 0 meses com peso até 15 kg</li><li>- Tecido removível e lavável</li><li>- Encosto regulável em 4 posições</li><li>- Cabo reversível</li><li>- Cinto de segurança 5 pontos</li><li>- Protetor de ombro</li><li>- Acolchoado dupla face</li><li>- Bandeja do bebê com porta copos, removível e fácil encaixe</li><li>- 4 Rodas dianteiras giratórias com duplo sistema de freio</li><li>- Eixos dianteiros e traseiros removíveis</li><li>- 4 Rodas traseiras com duplo sistema de freio</li><li>- Capota removível e retrátil</li><li>- Visor na cabeceira do cesto</li><li>- Trava de Segurança</li><li>- Desarme automático do encosto no fechamento do carrinho</li><li>- Produto Certificado NBR</li><li>- Com registro no INMETRO</li><li>- Dimensões (A x L x P): 101 x 51 x 89 cm</li><li>- Peso: 9,6 Kg</li></ul>	VOYAGE	UNID	11,0000	690,0000	7.590,00
<p>Cercadinho para bebe, desmontável</p> <p>Desmontável com mosquiteiro e trava de segurança</p> <p>Peso suportado até 13 kg</p> <p>níveis de altura: 1</p> <p>formato: retangular</p> <p>Material: tela 100% poliéster, laminação 100% PVC</p> <p>Cor: colorido</p> <p>indicado para crianças de 0 a 11 meses</p> <p>Dimensões aproximadas: largura: 106 cm altura: 69 cm profundidade: 86cm</p>	TUBLINE	UNID	11,0000	480,0000	5.280,00
<p>Faca Elétrica Black Decker Lâmina inox 110V Preta 120W</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Corta pães, frutas, carnes, frios, aves, entre outros alimentos, em fatias finas e precisas</li><li>- Trava de segurança: evita o funcionamento acidental do aparelho</li><li>- Lâminas em aço inox removíveis</li><li>- Voltagem: 110v</li><li>- Cor: Preto</li><li>- Potência: 120W</li></ul>	BLACK DECKER	UNID	2,0000	328,0000	656,00
<p>Geladeira/Refrigerador FrostFree - 1 Porta, cor Branco, capacidade 300L</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Capacidade líquida total: 300l</li><li>- Capacidade líquida do refrigerador: 253L</li><li>- Capacidade líquida do freezer: 47L</li><li>- Prateleira de gradê - reguláveis e removíveis para facilitar a limpeza:</li><li>- Prateleira laticínios;</li><li>- Prateleira multiuso;</li><li>- Prateleira diversos.</li><li>- Gavetão de legumes transparente – espaço ideal para frutas, verduras e legumes.</li><li>- Compartimento Extra Frio – tem por propriedade prolongar o tempo de conservação e resfriar mais rapidamente alimentos de consumo diário e também as bebidas. Neste local a temperatura é mais fria do que nos demais compartimentos do refrigerador, e por isso, é indicado para armazenar laticínios, frios e embutidos.</li><li>- Ela possui 9 níveis de altura para ajustar as prateleiras e ter o melhor aproveitamento do espaço interno</li><li>- Porta latas</li><li>- Porta Ovos</li><li>- Separador de garrafas</li><li>- Fôrma de gelo</li><li>- Controle de temperatura - pode ser regulado para melhor atender as condições de conservaç</li></ul>	CONSUL	UNID	2,0000	2.300,0000	4.600,00



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282

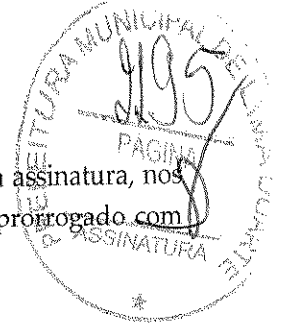


<p>Kit Receptor VivensisParabolica Digital + Antena 60cm Cabos e Lnb,com instalação</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Qualidade de sinal Digital</li><li>- Entradas RCA, USB e HDMI</li><li>- Compatibilidade Televisores de tubo e tela plana.</li><li>- Sintonia de canais SD e HD via Satélite (DVB-S, DVB-S2 e DVB-S2X</li><li>- Decodifica canais em H.264 e HEVC/H.265</li><li>- Busca automática de canais</li></ul> <p>Permite usar HDMI e RCA simultaneamente</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Atualização de software por USB ou via Satelite (OTA)</li><li>- Formato de video PAL-M/NTSC</li><li>- Saída de som e imagem Full HD</li><li>- Receptor Banda KU</li></ul> <p>Conteúdo da embalagem: 1</p> <p>Receptor</p> <ul style="list-style-type: none"><li>1 Controle remoto</li><li>1 Cabo HDMI</li><li>1 Antena de 60cm Sky</li><li>17 Metros De Cabo RG 0601</li><li>Lnb Universal Simples 04</li><li>Parafusos 10mm</li><li>04 Buchas 10mm</li><li>1 Manual de instruções</li></ul>	VIVENSIS	UNID	1,0000	795,0000	795,00
<p>Mesa para reunião oval móvel escritório 2x0,90x0,74 m 18 mm cor dotampo: madeira - amendoa; Cor dos pés: cinza claro; - Mesa para reunião oval com tampo confeccionada em MDP 18mm; - estrutura em aço com calha; - pés niveladores; - Saia em MDP 18mm</p>	METALÚRGICA UBA	UNID	3,0000	990,0000	2.970,00
<p>Piscina de plástico PVC, capacidade 2000litros, formato retangular, demontar</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estrutura da Piscina com pintura em epóxi e cada bastião com acabamento emborrachado no pé, além de contar com escoras de seguranças que evitam que a piscina deslize no solo.</li><li>- Com válvula de deságue para facilitar a limpeza e com tripla camada (duas lâminas de PVC com uma trama de poliéster entre elas) que garante a resistência do produto.</li><li>- Capacidade 2000litros</li><li>- Cor azul.</li><li>- Formato: retangular</li><li>- Dimensões: ALTURA: 58,00 Centímetros; LARGURA: 1,64 Metros; COMPRIMENTO: 2,11 Metros</li></ul>	MOR	UNID	1,0000	460,0000	460,00
<p>Poltrona com 03 lugares, material em couro, cor marrom escuro. Encosto removível, para facilitar a entrada nas portas do ambiente/imóvel. Pés reforçados e revestidos. estrutura em madeira maciça. Assento com espuma de alto conforto, com densidade minimado assento D33. - Almofadas do assento e encosto: Fias; - Densidade mínima da espuma do assento e do encosto D33; - Produzido em Madeira maciça de Eucalipto; - Percinta elastica; - Revestimento Sintetico - Fibra e flocos; - Com divisão entre os lugares; - Suportando até 110 kg por assento</p>	JUBER	UNID	3,0000	2.114,0000	6.342,00
<p>Smart TV LED 43, 2 HDMI, 1 USB, Wi-Fi Integrado. Cor: Preto; Tela / Imagem</p> <p>Tamanho: 43 polegadas; Resolução: Full HD 1.920 x 1.080; Frequência da Tela: 60 Hz; Sistema Operacional: Tizen; Processador: Quantum. Conexões</p> <p>Entrada HDMI: 2;</p> <p>Entrada USB: 1;</p> <p>Entrada de Componente (Y, Pb, Pr): 1</p> <p>Saída de Audio Digital (Optica): 1</p> <p>HDMI Quick Switch</p> <p>Anynet+ (HDMI-CEC)</p> <p>Suporte para HDMI A/Canal de retorno</p> <p>Ethernet (LAN): 1</p> <p>Rede sem fio integrada</p> <p>Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo): 1 (uso comum para terrestre)</p> <p>Entrada de Composto (AV): 1 (uso comum para componentes y)</p> <p>Função Smart</p> <p>Navegador (Web Browser)</p> <p>Galeria</p> <p>Alimentação: Tensão: Bivolt (110 Volts e 220 Volts); Frequência: 59/60Hz</p> <p>Consumo médio: 120 Watts. Dimensões</p> <p>Tamanho com base (A x L x P): 59,7 x 98 x 17,03 cm</p> <p>Tamanho sem base (A x L x P): 57,2 x 98 x 7,7 cm</p> <p>Peso com base: 8,2 Kg</p> <p>Peso sem base: 8 Kg</p> <p>Peso com caixa: 10,1 Kg</p> <p>Audio</p> <p>Tipo de Auto Falante: 2CH</p> <p>Multiroom Link</p> <p>Potência (RMS): 20</p> <p>Dolby Digital Plus</p> <p>Video</p> <p>HDR</p> <p>Mecanismo de imagem: Hyper</p>	MULTI	UNID	1,0000	1.599,0000	1.599,00





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**



3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### 3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

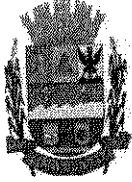
### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

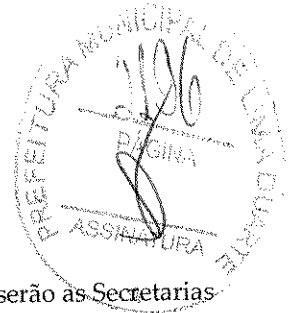
### 4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvidos de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

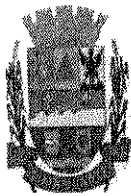
5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041	4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036	4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030	4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137	4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031	4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140	4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005	4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008	4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010	4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021
	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
 Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
 Telefax: (32) 3281-1282



**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023

**ELENICE PEREIRA DELGADO**  
 SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por  
 ELENICE PEREIRA DELGADO  
 SANTELLI:51250349672  
 Dados: 2023.10.31 09:59:35 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**CONTRATANTE**

**GILSON L LACERDA**  
 RIBEIRO:038807  
 87000111

Assinado digitalmente por GILSON L LACERDA  
 RIBEIRO:03880787000111  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=JUÍZ DE  
 FORA, OU=21181078000120, OU=Secretaria de  
 Recella Federal do Brasil - RFB, OU=RTB e-  
 CNP JRS, OU=videoconferencia, CN=GILSON L  
 LACERDA RIBEIRO:03880787000111  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2023.10.26 13:43:36-03'00'  
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**GILSON L LACERDA RIBEIRO -ME**  
**DETENTORA DA ATA**

**Testemunha 1**

Ass.: Rodrigues

Nome: Francielle B.P. Rodrigues

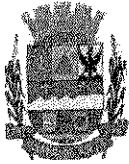
C.P.F.: 44.274.586-02

**Testemunha 2**

Ass.: [Signature]

Nome: Elenice delg. santelli

C.P.F.: 042.365.196-07



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **D & D EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA** estabelecida à Rua Domingos Tavares de Souza nº 223, Vivendas da Serra – Juiz de Fora /MG CEP 36.047-250, CNPJ nº 07.994.516/0001-48, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr. Davi Celencial Gonçalves de Miranda Oliveira, CPF nº 087.373.326-60, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.
- 1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

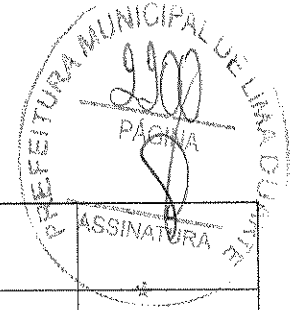
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de **RS 78.131,00** (setenta e oito mil, cento e trinta e um reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Armário Tipo Vitrine: Modelo: 2 portas; Material: Aço ou ferro pintado com pintura em epóxi de alta resistência; Com laterais de vidro e prateleiras internas;	HOSPITALARE	UNID	22,0000	820,0000	18.040,00
Escada com 2 degraus: Escada Auxiliar com 02 (dois) degraus. De Metal, para maca, emborrachado antiderrapante nos degraus; Pés com ponteciras de borracha; Dimensões aprox.: 0,20 x 0,35 x 0,40m; Suporte 135kg ou mais.	HOSPITALARE	UNID	28,0000	102,0000	2.856,00



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**



Desmontável ou fixa. Com 12 meses de garantia.					
Maca: (Mesa de exames) com Rodas: Material aço inoxidável, tipo obeso, acabamento da superfície pintura eletrostática, rodas 4 rodízios <sup>8</sup> , sendo 2 com freio, comprimento até 1,90 m, largura cerca de 0,80 m, altura cerca de 0,80 m, capacidade de carga até 300 kg, componentes suporte soro removível, componentes 01 para-choque emborrachado, características adicionais cabeceira regulável por cremalheira, características adicionais 01 grades escamoteáveis, acessórios leito fixo c/ colchão, courvin.	HOSPITALARE	UNID	25,0000	1.510,0000	37.750,00
Maca para exame ginecológico simples: Com leito estofado: Leito em chapa de MDF de 15mm com espuma D26R revestido em Courvin; Suporte para pernas cromado; Porta coxas estofados; Acabamento: Em pintura epóxi; Encosto e pés reguláveis por meio de cremalheiras Assento Fixo; Dimensões aproximadas: 1,90 comprimento x 0,50 largura x 0,80 altura; Peso suportado: 150kg;	HOSPITALARE	UNID	15,0000	799,0000	11.985,00
Mesa Auxiliar: Estrutura: Em tubo redondo de aço inox; Tampo e Prateleira: Em chapa de aço inox; Pés: Com rodízios de 50 mm; Dimensões: L x C x A [cm]: 40 x 60 x 80 [variação de 5cm +/-]	HOSPITALARE	UNID	30,0000	250,0000	7.500,00

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: Brasil AGÊNCIA:0024-8 CONTA CORRENTE:168.376-4 LOCALIDADE: Juiz de Fora/MG**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CNCD do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### 3.5 - Do reajuste do contrato:

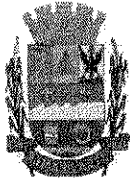
3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

#### **4.2 – DA LICITANTE VENCEDORA:**

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 – A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



5.7 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá a conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

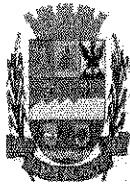
4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037	4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041	4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036	4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030	4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137	4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031	4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140	4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005	4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008	4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024	

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- por infração a qualquer de suas cláusulas;
- decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

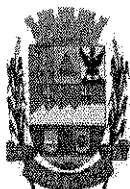
9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

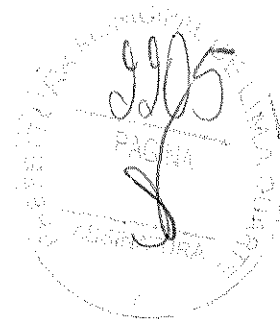
10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023.

**ELENICE PEREIRA DELGADO**  
Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2023.10.31 09:50:52 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**CONTRATANTE**

**D & D**  
**EMPREENDIMIENTOS**  
**COMERCIAIS**  
Assinado de forma digital por D & D EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS  
LTDA:07994516000148  
Dados: 2023.10.26 11:47:58 -03'00'

**D & D EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA**  
**DETENTORA DA ATA**

Testemunha 1

Ass.: Francieli P. Rodrigues

Nome: Francieli P. Rodrigues

C.P.F.: 174.274.586-02

Testemunha 2

Ass.: Edineia de S. Paula

Nome: Edineia de S. Paula

C.P.F.: 002.365.196-07

1781

1881

**LIMA DUARTE**





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **JL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** estabelecida à AV. Abilio Machado nº 1057, Sagrado Coração de Jesus –Formiga/MG CEP.35.574-348, CNPJ nº 46.901.283/0001-43, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr. João Luis Lima Silva, CPF nº 065.414.676-41, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada a Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de **R\$ 19.920,00** (dezenove mil e novecentos e vinte reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Arquivo de aço para pasta suspensa com 4 gavetas, chapa 24, trilho telescópico duplo – cor bege	NEVAÇO	Unidade	30,0000	664,0000	R\$19.920,00

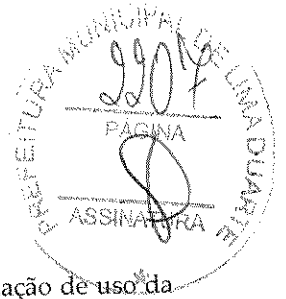
2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: Caixa AGÊNCIA: 0115 CONTA CORRENTE:00002673-5 LOCALIDADE: Formiga/MG**

JOAO LUIS LIMA Assinado de forma digital  
por JOAO LUIS LIMA  
SILVA:06541467  
641 Dados: 2023.10.26 14:34:47  
-03'00'



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

JOAO LUIS LIMA  
SILVA:06541467  
641

Assinado de forma  
digital por JOAO LUIS  
LIMA SILVA:06541467641  
Dados: 2023.10.26  
14:35:01 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado em fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### 3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

### 4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:

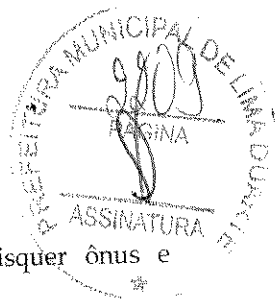
- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas a substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros

JOAO LUIS LIMA  
SILVA:06541467  
641

Assinado de forma digital  
por JOAO LUIS LIMA  
SILVA:06541467641  
Dados: 2023.10.26  
14:35:16 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**



advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas a Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

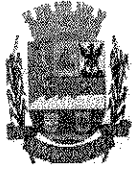
5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037  
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041  
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036  
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030  
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137

3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082  
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031  
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140  
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005  
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010	4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024	4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023
4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026	4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029	4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017
4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152	4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021
4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058	

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

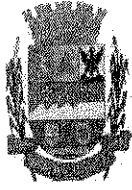
7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- por infração a qualquer de suas cláusulas;
- decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;
- por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- mais de 2 (duas) advertências

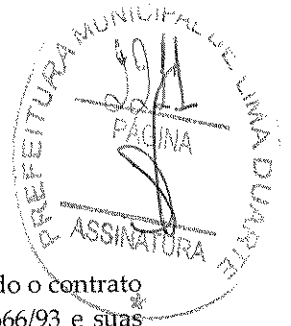
JOAO LUIS  
LIMA  
SILVA:065414  
67641

Assinado de forma digital  
por JOAO LUIS LIMA  
SILVA:06541467641  
Dados: 2023.10.26  
14:35:42 -03'00'





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
 Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
 Telefax: (32) 3281-1282



7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023.

**ELENICE PEREIRA**

**DELGADO**

**SANTELLI:51250349672**

Assinado de forma digital por

**ELENICE PEREIRA DELGADO**

**SANTELLI:51250349672**

Dados: 2023.10.31 09:58:57 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**CONTRATANTE**

**JOAO LUIS LIMA**

**SILVA:0654146764**

Assinado de forma digital por

**JOAO LUIS LIMA**

**SILVA:06541467641**

Dados: 2023.10.26 14:36:09 -03'00'

**JL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**DETENTORA DA ATA**

**Testemunha 1**

**Testemunha 2**

Ass.: Rodrigues

Ass.: [Assinatura]

Nome: Francielle P. Rodrigues

Nome: Edineia de F. Paula

C.P.F.: 144.274.586

C.P.F.: 012.365.196-07



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA** estabelecida à Rua Vicente Soares as Costa nº 132, Jardim Primavera –São Paulo/SP CEP 02.755.000 CNPJ nº 48.277.417/0001-22, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr. Jeferson Aparecido Costa Pessoa, CPF nº 351.817.628-59, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de **R\$ 17.091,54** (dezessete mil e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
Bebedouro de Coluna Refrigerado por Compressor, acomoda garrações de 10 e 20 litros de água, alimentação 110 volts, com altura aproximada de 98 cm e largura de 31,6cm, com duas torneiras em alavanca, com grande vazão, totalmente desmontáveis, sendo uma para água em temperatura normal e outra gelada. Altura máxima dos copos de 15 cm. Com bandeja de água removível. Voltagem: 110 V ou bivolt	KARINA	Unidade	27,0000	633,0200	R\$ 17.091,54

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



**BANCO: BRASIL AGÊNCIA:7015-7 CONTA CORRENTE: 9544-3 LOCALIDADE: SAO PAULO/SP**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 – A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.



### 3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

### 4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**



5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037	4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041	4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036	4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030	4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137	4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031	4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005	
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008	
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010	
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024	
4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026	
4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029	
4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152	





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



#### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023.

ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2023.10.31 09:58:20 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**CONTRATANTE**

JEFERSON APARECIDO  
DA COSTA  
PESSOA:35181762859  
Assinado de forma digital por  
JEFERSON APARECIDO DA  
COSTA PESSOA:35181762859  
Dados: 2023.10.26 13:54:02  
-03'00'

**LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**  
**DETENTORA DA ATA**

Testemunha 1

Ass.: Rodrigues

Nome: Francielle B.P. Rodrigues

C.P.F.: 144.274.586-02

Testemunha 2

Ass.: Paula

Nome: Edimara de S. Paula

C.P.F.: 002.365.196-07



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA estabelecida à Rua Diomar Monteiro nº 235, Grama –Juiz de Fora /MG CEP 36.048.310 CNPJ nº 07.954.257/0001-21, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr.(a) Edna Aparecida de Oliveira, CPF nº 676.697.866-04, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 36/2023, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada a Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de **R\$ 25.026,00** (vinte e cinco reais e vinte e seis reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Bicicletários: características *modelo de chão *pintado na cor preta *formato com encaixe para rodas *com capacidade para 10 bicicletas e no mínimo 3 metros de comprimento *produzido em ferro galvanizado e com tratamento UV *Mínimo de 6 meses de garantia contra defeito de fabricação	TC ON	UNID	10,0000	297,0000	2.970,00
--	-------	------	---------	----------	----------



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



Estante 6 prateleiras em aço Estante de aço multiuso 2 metros - 6 prateleiras (2000x 700 x 285) estante desenvolvida em aço de alta qualidade, garantindo robustez e o máximo de resistência a estrutura da peça, tornando seu tempo de vida útil mais elevado. pintura em tinta epoxi composta por 6 prateleiras reforçadas reguláveis -deve suportar pelo menos 30kg distribuídos por prateleira ,deve possuir sapatas de plásticos para um perfeito acabamento evitando assim riscos no piso. Deve vir acompanhada de kit de montagem completo.	AMAPA	UNID	30,0000	303,0000	9.090,00
Tenda Sanfonada, medida 3x3, Cobertura em Lona Sintética Azul Ideal para feiras, exposições, festas eventos, fabricada em módulos sustentáveis, apresenta montagem rápida, pratica, econômica e segura para qualquer tipo de utilização. Estrutura em aço especial, tratado com zinco, prata a frio. Base de apoio dos pés em chapa de aço carbono, com furo para fixação no solo. Travas de aço temperado para regulagem de altura. Cobertura em lona sintética (PVC), impermeável e anti-chama, com espessura de 0,40mm 100% poliéster de alta tenacidade Aditivado UV e anti-fungo Altura Regulável com pés telescópicos de 1,85 a 2,05 metros Altura Central de 3,40 metros Comprimento e largura de 3 metros.	TENDAS WILD	und	14,0000	759,0000	10.626,00
ventilador de teto comercial motor grande:180w motor grande e potente área de ventilação:30 m2 ambiente :comerciais e residenciais altura :37 cm sentido de giro das pás exaustão (vento no sentido do solo) ventilação (vento no sentido do solo) material do corpo do motor: aço tratado material das pás: madeira frequência :60 hz comprimento das pás:37 cm diâmetro :aproximadamente 1,10mitens inclusos: 1 motor *1 haste e suporte para fixação* 1 manual de instalação*3pas*1 controle de parede*1 conjunto de buchas e parafusos	VENTISOL	UNID	10,0000	234,0000	2.340,00

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: Brasil AGÊNCIA:3139-9 CONTA CORRENTE:47089-9 LOCALIDADE: Juiz de Fora/MG**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

RE ARMARINHO  
E PAPELARIA  
LTDA:07954257  
000121

Assinado de forma digital por RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA:07954257000121  
Dados: 2023.10.26 13:43:48 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CNCD do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### 3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o





fornecimento, se for o caso.

- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

#### **4.2 – DA LICITANTE VENCEDORA:**

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.



5.6 – A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

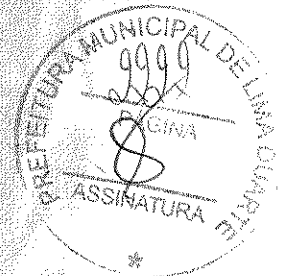
5.8 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041	4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036	4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030	4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137	4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031	4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140	4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005	4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008	4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010	4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021
	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

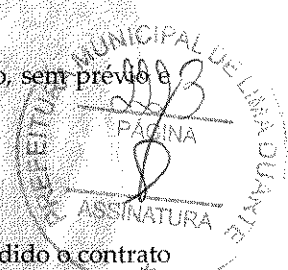
#### **CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

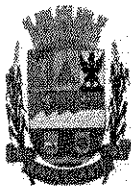
9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

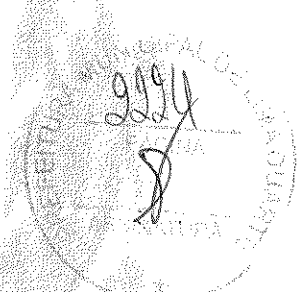
Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023.

**ELENICE PEREIRA DELGADO**  
Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2023.10.31 09:57:42 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**CONTRATANTE**

**RE ARMARINHO E PAPELARIA**  
Assinado de forma digital por RE  
ARMARINHO E PAPELARIA  
LTDA:07954257000121  
Dados: 2023.10.26 13:44:44 -03'00'

**RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA**  
**DETENTORA DA ATA**



Testemunha 1

Ass.: Rodrigues

Nome: Francielle W.P. Rodrigues

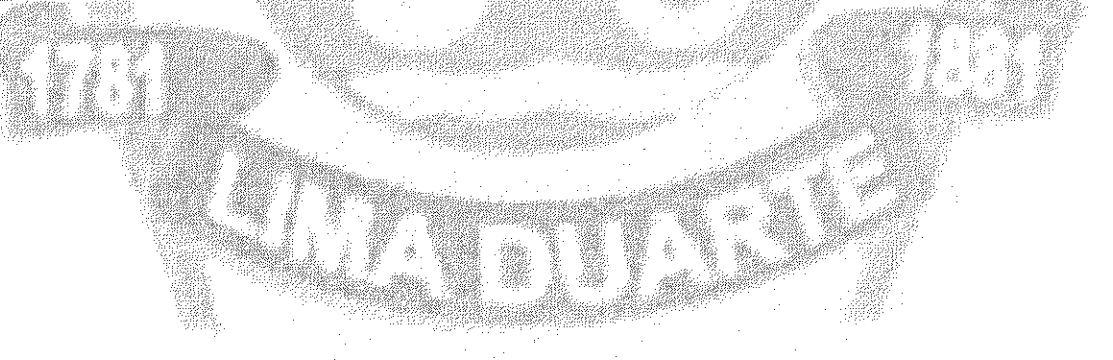
C.P.F.: 144.274.586-02

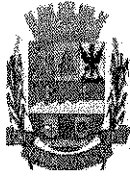
Testemunha 2

Ass.: Kulka

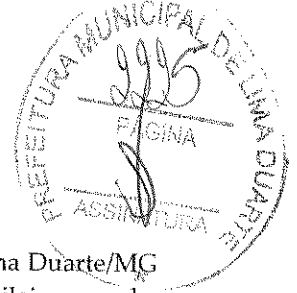
Nome: Edineia de O. Kulka

C.P.F.: 042.365.196-07





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **MOBILHE MOVEIS CORPORATIVOS LTDA** estabelecida à Rua JP 1 S/N, lote 12, Jardim Primavera 1 etapa – Anápolis /GO CEP 75.09.180 CNPJ nº 15.011.572/0001-43, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr.(a) Kaio Santos Duarte Batista, CPF nº 700.250.511-48, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

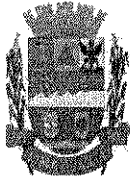
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de R\$ 44.917,40 (quarenta e quatro mil e novecentos e dezessete reais e quarenta centavos), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Cadeira secretária, base em tubo redondo 3/4 chapa 18, pintado de preto, assento e encosto anatômico estofado com espuma injetada de 4,5cm e revestido em tecido, Reforçada e de boa qualidade, cor azul	AMERICANEFR	Unidade	225,0000	107,9600	24.291,00
Longarina de 3 lugares: Assento e encosto em polipropileno de alta resistência; Capacidade suportável de até 120Kg por assento; Estrutura em aço com pintura epóxi eletrostática na cor pretaCor: Preta ou Azul ou Verde	AMERICANEFR	UNID	80,0000	257,8300	20.626,40

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



**BANCO: Sicredi AGÊNCIA: 0914CONTA CORRENTE:12947-3 LOCALIDADE: Anápolis/GO**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

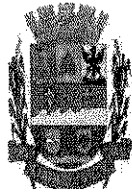
#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

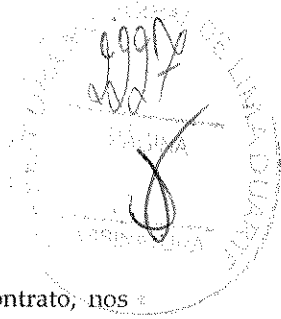
3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



### 3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

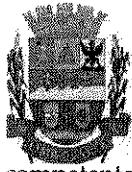
### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

### 4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**



5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvenuto de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

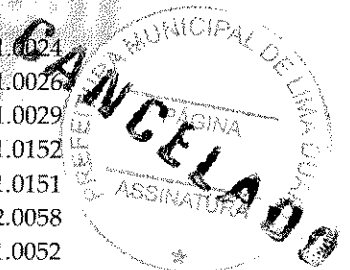
5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037  
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041  
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036  
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030  
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137  
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082  
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031  
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140  
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005  
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008  
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010

4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024  
4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026  
4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029  
4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152  
4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151  
4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058  
4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052  
4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023  
4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013  
4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017  
4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021  
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

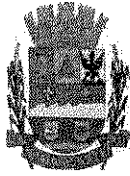
7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

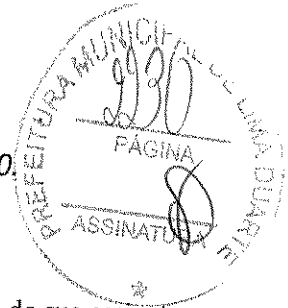
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
 Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
 Telefax: (32) 3281-1282



**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023.

Assinado de forma digital por  
**ELENICE PEREIRA DELGADO**  
 SANTELLI:51250349672  
 Dados: 2023.10.31 09:49:49 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
**MOBILHE MOVEIS CORPORATIVOS**  
 LTDA:15011572000143  
 Dados: 2023.10.26 14:55:21 -03'00'

**MOBILHE MOVEIS CORPORATIVOS LTDA**  
**DETENTORA DA ATA**

Testemunha 1

Ass.: Rodrigues

Nome: Francielle B. Rodrigues

C.P.F.: 144.274.586-02

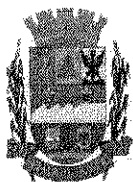
Testemunha 2

Ass.: Juliana

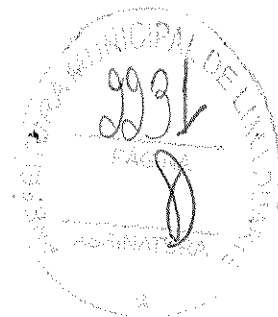
Nome: Edimara de F. Kuhn

C.P.F.: 042.365.196-07





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 - Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA** estabelecida à Rua Barão do Rio Branco nº380, Centro - Curvelo /MG CEP 35790.168 CNPJ nº 14.323.297/0001-30, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr.(a) Anderson Carlos Diniz Silva, CPF nº 083.721.346-00, ID. Mg 14.854.629, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada a Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

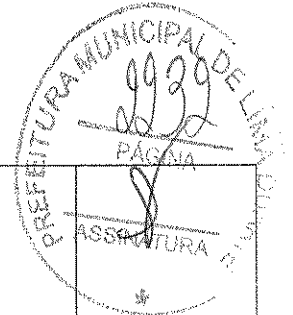
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de R\$ 5.976,69 (cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
-----------	-------	---------	------------	-----------	-------------



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



<p>Cama de solteiro em madeira maciça</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Confeccionado com madeira pinus, sua estrutura possui mais resistência e oferece mais segurança</li><li>- Para Colchão 0,88 x 1,88</li><li>- Produto fabricado em 100% Madeira Maciça Pinus.</li><li>- Espessuras dos pés 0,8 x 0,8 cm</li><li>- Possui Estrado Reforçado:</li><li>- Possui um Fino Acabamento:</li><li>- Ripas e sarrafos do estrado em madeira maciça.</li></ul> <p>Medidas aproximadas: Largura: 1,04 cm Comprimento: 2,08 m Altura: 1,10 cm</p>	ORTHOVIDA	UNID	3,0000	396.8300	1.190,49
<p>Colchão Solteiro Ortopédico Firme Espuma D33 Antialérgico Certificado 88x188x17cm</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Nível de conforto: Firme</li><li>- Espuma Densidade D33 Certificada</li><li>- eps - Centro em poliestireno expandido, que garante firmeza e durabilidade ao colchão</li><li>- Tecido: Poliéster com bordado metalassado</li><li>- Antialérgico: Elimina 99,99% das bactérias que entram em contato com a fibra</li><li>- Suporte de Peso até 130 Kg por pessoa</li></ul> <p>Tamanho: - Solteiro (Altura x Largura x Profundidade): 17 x 88 x 188 cm</p> <p>Certificados de Qualidade: - Qualidade iso 9001 - inmetro- Garantia do Colchão: 12 Meses</p>	ORTHOVIDA	UNID	12,0000	398,8500	4.786,20

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: INTER 077 AGÊNCIA:0001 CONTA CORRENTE:46270655 LOCALIDADE:CURVELO /MG**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.



2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### 3.5 - Do reajuste do contrato:

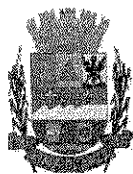
3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

### **4.2 – DA LICITANTE VENCEDORA:**

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.



5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

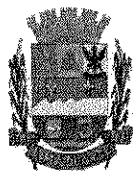
4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037	4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041	4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036	4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030	4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137	4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031	4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140	4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005	4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008	4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024	

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

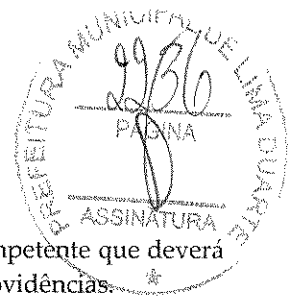




**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

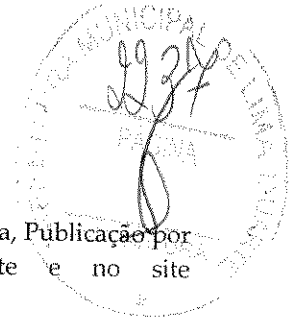
**CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023.

ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2023.10.31 09:51:44 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA  
Data: 26/10/2023 17:14:24 -0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**ORTHOVIDA INDÚSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA**  
**DETENTORA DA ATA**

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.:

Ass.:

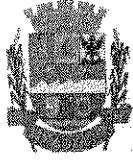
Nome:

Nome:

C.P.F.:

C.P.F.:

Ass.: Francielle B. Rodrigues Ass.: Adriana de F. Silva  
Nome: Francielle B. Rodrigues Nome: Adriana de F. Silva  
C.P.F.: 044.974.586-02 C.P.F.: 012.365.196-07



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA estabelecida à Rua Trinta e Seis nº03, Santa Cruz II - Cuiabá /MT CEP. 78.077.030 CNPJ nº 36.063.652/0001-12, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr.(a) Cléves Farias , CPF nº 023.913.479-60 ,ID. 7.677.657-1 SSPPR, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 36/2023, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

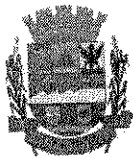
1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

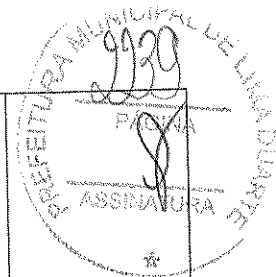
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de **R\$ 9.167,40** (nove mil e cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
--	-------	---------	------------	-----------	-------------



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**



Cama Elástica Redonda com mínimo de 3,66 de diâmetro (Galvanizada) Colorida; Desmontável e de fácil transporte; Sistema de montagem por encaixe; Peso mínimo suportado: 120 kg. Molas bicônicas galvanizadas com ISO 9001 para garantir a elasticidade do produto e a qualidade do salto Protetor de molas colorido confeccionado com espuma especial e revestimento em PVC impermeável, sendo assim não absorve água; Isotubos com película protetora (blindados) para segurança das crianças;  Lona de salto preta com proteção UV e sem emenda (nylon importado). Rede de proteção lateral multicolorida, prática de ser instalada, produzida em malha 12, para dar mais segurança ao utilizar o pulapula. Com escada para o acesso a cama elástica com segurança e conforto Manual de instruções didático para montagem do equipamento; Sistema de montagem totalmente por encaixe, dispensando o uso de ferramentas Altura total da cama elástica: 2,12m Altura do chão até a lona de salto: 83,5cm Diâmetro da cama elást	PROPRIA	UNID	4,0000	2.291,8500	9.167,40
---	---------	------	--------	------------	----------

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: Brasil AGÊNCIA:2363-9 CONTA CORRENTE:1150553-7 LOCALIDADE:CUIABÁ/MT**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

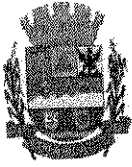
2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 – A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### 3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

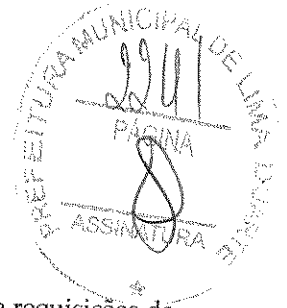
#### 4.1- DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000,  
Telefax: (32) 3281-1282



#### **4.2 – DA LICITANTE VENCEDORA:**

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.
- 5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.
- 5.5 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 5.6 – A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 5.7 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282

5.8 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037  
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041  
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036  
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030  
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137  
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082  
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031  
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140  
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005  
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008  
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010  
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024

4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026  
4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029  
4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152  
4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151  
4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058  
4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052  
4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023  
4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013  
4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017  
4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021  
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095

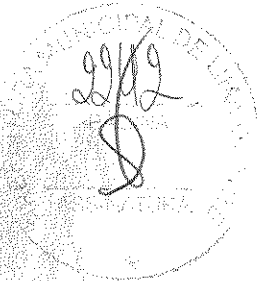
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023

**ELENICE PEREIRA DELGADO**  
Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2023.10.31 09:57:02 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**CONTRATANTE**



**CLEVES FARIAS:02391347960**  
Assinado de forma digital por  
CLEVES FARIAS:02391347960  
Dados: 2023.10.26 15:10:30 -03'00'

**VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA**  
**DETENTORA DA ATA**

#### Testemunha 1

Ass.: Francielle P. Rodrigues

Nome: Francielle P. Rodrigues

C.P.F.: 114.274.586-02

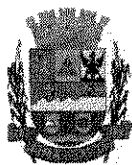
#### Testemunha 2

Ass.: Edineia de F. Paula

Nome: Edineia de F. Paula

C.P.F.: 042.365.196-02

**LIMA DUARTE**



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **RCD SISTEMA MEDICO HOSPITALAR LTDA ME** estabelecida à Rua José Libanio Rodrigues nº 65, Bandeirantes, Juiz de Fora/MG CEP 36.047-000 CNPJ nº 05.325.240/0001-80, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr. Robert Cattete Reis Dornelas, CPF nº 856.305.607-78, RG nº MG10.694.538 PCMG, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada a Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
Aparelho Compressor Nebulizador-Inalador  - Tipo de nebulizador e inalador: Compressor - Silencioso - Capacidade de nebulização: 6 mL - Modelo Compact DC1 - Cor: Branco - Voltagem: Bivolt - Acessórios incluído: Filtros, Mangueira, Máscara para adulto, Máscara para criança, Pipeta nebulizadora - Certificações: ANVISA, INMETRO, ISO - Taxa de nebulização 0,2 mL/min - Dimensões: Largura 146 mm, Profundidade: 100 mm, Altura 44 mm	GTECH	UNID	7,0000	95,0000	665,00







**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

**3.5 - Do reajuste do contrato:**

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

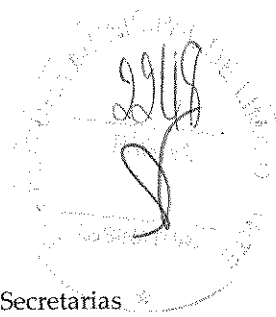
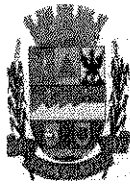
**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 - DO MUNICÍPIO:**

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

**4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:**

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**



## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037	4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041	4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036	4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030	4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137	4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031	4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140	4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005	4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008	4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010	4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021
	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

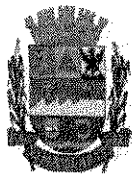
7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

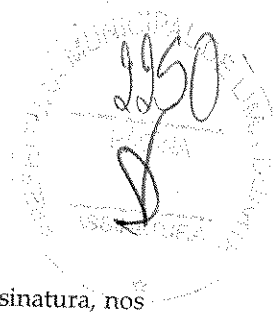
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
 Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
 Telefax: (32) 3281-1282



**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023.

**ELENICE PEREIRA  
 DELGADO**

Assinado de forma digital por  
 ELENICE PEREIRA DELGADO  
 SANTELLI:51250349672

**SANTELLI:51250349672** Dados: 2023.10.31 09:44:45 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
 CONTRATANTE**

**RCD SISTEMA MEDICO  
 HOSPITALAR  
 LTDA:05325240000180**

Assinado de forma digital por RCD SISTEMA MEDICO  
 HOSPITALAR LTDA:05325240000180  
 DN: c=BR, ou=MG, ou=LIMA DUARTE, ou=LIMA DUARTE, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, ou=RSB  
 e=CNPJ, ou=ARCONCEITRADO DIGITAL,  
 ou=RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 SISTEMA MEDICO HOSPITALAR LTDA:05325240000180  
 Dados: 2023.10.27 15:16:59 -03'00'

**RCD SISTEMA MEDICO HOSPITALAR LTDA ME  
 DETENTORA DA ATA**

**Testemunha 1**

Ass.: Francisco P. Rodrigues

Nome: Francisco P. Rodrigues

C.P.F.: 144.274.586-02

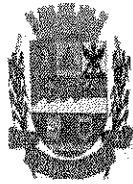
**Testemunha 2**

Ass.: Edineia F. Paula

Nome: Edineia F. Paula

C.P.F.: 042.365.196-07





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023

A **Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **ALUBAN SERVICE LTDA** estabelecida à Rua Yanomanis nº 425 QD 02 LT 08, Residencial Petrópolis, Goiânia/GO CEP: 74.460-721, CNPJ nº 44.921.333/0001-29, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr.(a) Sarah Vitorino Cardoso Ribeiro, CPF nº 076.802.161-85, RG nº 6836534, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

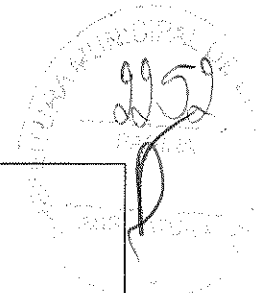
#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.
- 1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de **R\$ 34.500,00** (trinta e quatro mil e quinhentos reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
-----------	-------	---------	------------	-----------	-------------



Tenda Sanfonada, medindo 4,5x3, em lona PVC  - Lona LONGA VIDA PVC TÉRMICA FATOR U.V. 100%, - Impermeável opaco, origem nacional, lavável; lona TD1000/PVC extremamente resistente a rasgos; - Exclusiva manta de PVC black-out como bloqueador solar para melhor sensação térmica; - Pigmentação de alta solidez a luz. Auto extingüível (não propaga fogo); - Recoberto por resina de tratamento Ultravioleta (resistente aos raios solares); - Anti-fungo (resistente à umidade) - Antioxidante (resistente a produtos químicos e aumenta a durabilidade); - VULCANIZADO POR SISTEMA DE TERMO FIXAÇÃO ELETRÔNICA (totalmente sem costuras).	propria	UNID	23,0000	1.500,0000	34.500,00
---	---------	------	---------	------------	-----------

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: Itaú AGÊNCIA: 4336 CONTA CORRENTE:99486-0**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

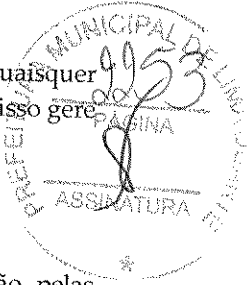
2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.



2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### 3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

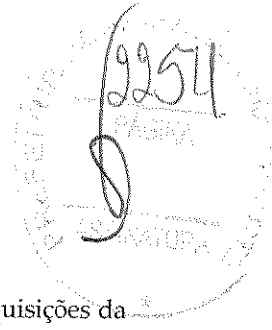
### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**

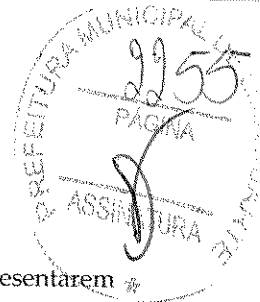


#### **4.2 – DA LICITANTE VENCEDORA:**

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvido de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.
- 5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.
- 5.5 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 5.6 – A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 5.7 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.



5.8 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037	4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041	4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036	4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030	4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137	4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031	4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140	4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005	4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008	4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024	

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

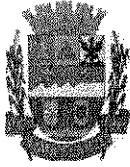
#### **CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023.

ELENICE PEREIRA DELGADO Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672 SANTELLI:51250349672  
Dados: 2023.10.31 09:56:22 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**CONTRATANTE**

ALUBAN SERVICE Assinado de forma digital  
LTDA:4492133300012 por ALUBAN SERVICE  
9 LTDA:44921333000129

**ALUBAN SERVICE LTDA**  
**DETENTORA DA ATA**



#### Testemunha 1

Ass.: Francielle P. Rodrigues

Nome: Francielle P. Rodrigues

C.P.F.: 444.274.586-02

#### Testemunha 2

Ass.: Almeida de O. Kaula

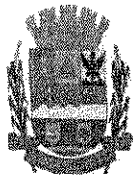
Nome: Almeida de O. Kaula

C.P.F.: 002.365.196-07

1781

1881

LIMA DUARTE



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023**

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA** estabelecida à AV. Setecentos s/n SALA 04, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES CEP: 29161414, CNPJ nº 45.329.312/0001-81, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr.(a) Lucas Griebeler Sandi, CPF nº 091.465.579-54, RG nº 6260676 SSPSC, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de **R\$ 8.694,00** (oito mil e seiscentos e noventa e quatro reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
-----------	-------	---------	------------	-----------	-------------

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA:45329312000181  
2000181  
Assinado de forma digital por BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA:45329312000181  
Dados: 2023.10.30 10:38:17 03'00"



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282

<p>Fogão Industrial 6 Bocas com Forno 55L</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Queimadores: 03 simples e 03 duplos</li><li>- Alimentação: Gás baixa pressão</li><li>- Tamanho da Grelha: 30cm x 30cm</li><li>- Perfil (u): 50mm</li><li>- Registros de Gás: Manipulos cromados expostos de fácil manuseio de 1/4"</li><li>- Pés: Fixos</li><li>- Varão: Cromado com tampão e bico de entrada de gás reversível</li><li>- Material do corpo do fogão: Aço carbono em pintura epóxi na cor preta</li><li>- Material da mesa: Aço carbono pintada em preto fosco</li><li>- Material dos espalhadores e bases dos queimadores: Ferro fundido</li></ul> <p>- Material da Grelha (Trempe): Ferro fundido pintada na cor preta</p> <p>- Dimensões do fogão: Altura (cm): 80 - Largura (cm): - 110 - Comprimento (cm): 82,5</p> <p>Características do Forno:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Capacidade: 55 litros</li><li>- Porta: Possui travamento mecânico e puxador ergonômico</li><li>- Prateleira Interna: Uma prateleira removível e regulável</li><li>- Dimensões do forno: Altura (cm): 47,2 - Largura (cm): 58 - Comprimento (cm): 36</li></ul>	METALFOUR	UNID	6,0000	1.449,0000	8.694,00
---	-----------	------	--------	------------	----------

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: Santander AGÊNCIA: 0160-0 CONTA CORRENTE:13006342-8**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



BT COMERCIO  
INTELIGENTE  
LTDA:4532931  
2000181

Assinado de forma digital por BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA:45329312000181  
Dados: 2023.10.30 10:38:08 -03'00'



2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### 3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

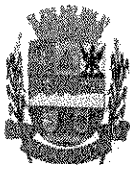
### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).







#### **4.2 – DA LICITANTE VENCEDORA:**

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.
- 5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.
- 5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.
- 5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em**



prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037	4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041	4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036	4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030	4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137	4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031	4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140	4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005	4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008	4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024	



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**



7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- por infração a qualquer de suas cláusulas;
- decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

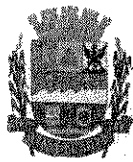
#### **CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023.

**ELENICE PEREIRA  
DELGADO**

**SANTELLI:51250349672**

Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672

Dados: 2023.10.31 09:43:43 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
CONTRATANTE**

**BT COMERCIO  
INTELIGENTE**

**LTDA:45329312000181**

Assinado de forma digital por BT  
COMERCIO INTELIGENTE  
LTDA:45329312000181

Dados: 2023.10.30 10:37:23 -03'00'

**BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA  
DETENTORA DA ATA**



**Testemunha 1**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

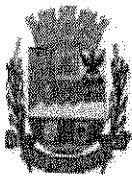
Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

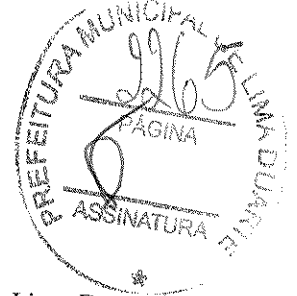
1781

1881

LIMA DUARTE



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **COMERCIAL FIDUCIA LTDA** estabelecida à Rua Pedro Brutkowski nº60, Cidade Industrial, Curitiba/Paraná CEP: 81240500, CNPJ nº 44.265.382/0001-50, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr.(a) Nando Ricardo Mariano, CPF nº 085.818.939-96, RG nº 12422862-0, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

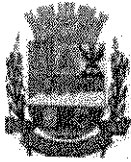
- 1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.
- 1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

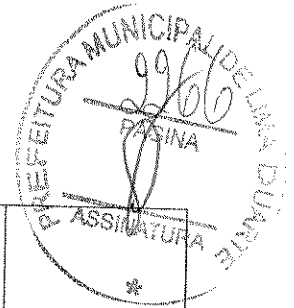
2.1 - O presente contrato está estimado no valor de R\$ 2.976,00 (dois mil e novecentos e setenta e seis reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
-----------	-------	---------	------------	-----------	-------------





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



Máquina de algodão doce profissional. Características técnicas mínimas: - Bacia: 46 cm - Altura: 36,5 cm - Peso Líquido: 6 Kg. - Base em alumínio polido - Controle Eletrônico de Amperagem o que possibilita maior facilidade na produção, assim como maior segurança ao operador. - Tampa da Turbina em Forma de Funil o que facilita o abastecimento do açúcar, eliminando desperdício. - Capacidade de produzir até 150 algodão doce por hora - Tensão: 127v/220v (Bivolt Automática) - Potência: 1574w(127v)/1201w(220v)	INOVAMAQ	UNID	2,0000	1.488,0000	2.976,00
---	----------	------	--------	------------	----------

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na NF, em que deverá ser efetivado o crédito;

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

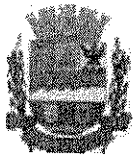
2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 – A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### 3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

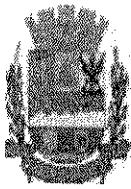
### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

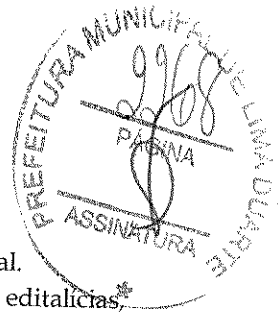
- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

#### 4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

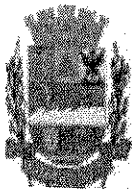
5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.



5.9 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037	4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041	4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036	4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030	4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137	4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031	4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140	4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005	4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008	4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024	



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

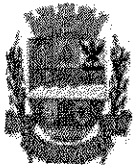
- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

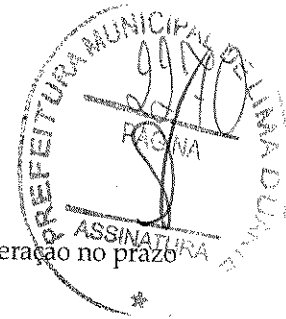
7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**



7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

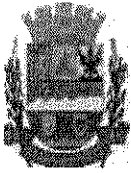
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
 Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
 Telefax: (32) 3281-1282



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023.

**ELENICE PEREIRA DELGADO** Assinado de forma digital por  
**ELENICE PEREIRA DELGADO**  
 SANELLI:51250349672  
**SANELLI:512503496** Dados: 2023.10.31 09:48:10  
**72** -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**CONTRATANTE**

**COMERCIAL FIDUCIA** Assinado de forma digital por COMERCIAL FIDUCIA  
**LTDA:4426538** LTDA:44265382000150  
**2000150** Dados: 2023.10.27 09:27:11 -03'00'

**COMERCIAL FIDUCIA LTDA**  
**DETENTORA DA ATA**

Testemunha 1

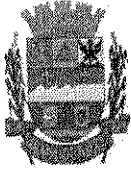
Testemunha 2

Ass.: Rodrigues Ass.: Paula

Nome: Francielle C. P. Rodrigues Nome: Adriana do A. Paula

C.P.F.: 144.274.580-02 C.P.F.: 042.365.196-07





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** estabelecida à Rua XV de Novembro nº 361 sala 02, Centro, Rio Grande do Sul/SC CEP:89160-033, CNPJ nº 37.000.324/0001-30, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr.(a) Rosane Tomazi, CPF nº 486.689.829-15, RG nº 865593 SSPSC, doravante denominada **DÉTENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

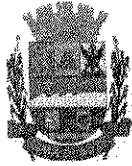
#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.
- 1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada a Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

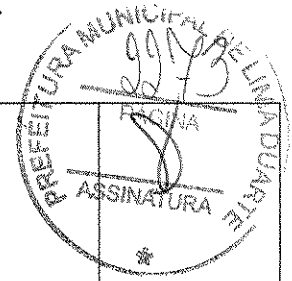
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de **R\$ 36.942,00** (trinta e seis mil e novecentos e quarenta e dois reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
-----------	-------	---------	------------	-----------	-------------



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



Câmara Conservadora: Com Capacidade mínima de 340 litros e máximo de 360 litros. Gabinete interno em chapa de aço inoxidável e gabinete externo em chapa de aço tratado quimicamente com pintura epóxi; Portas em vidros com camada dupla ou tripla com sistema ante embaçante; Abertura vertical e fechamento automático com vedação de perfil magnético; Estabilidade e recuperação rápida de temperatura após abertura da porta; Equipada com rodízios com freios; Prateleiras em aço inoxidável ajustáveis (em torno de 5 a 7 unidades). Possui rápida recuperação de temperatura, proporcionar ampla gama de dados e registros da conservação, tanto diretamente no display quanto de maneira remota em computador ou celular. Possuir discadora (chamadas para celular cadastrado), ter bateria 24 a 48 hs, painel digital LCD. Ter certificado e registro pela Anvisa e ter assistência técnica credenciada em todo território nacional. Temperatura de funcionamento: pré-ajustada entre +2°C e +8°C (controlador permite ...	ELBER	UNID	3.0000	12.314,0000	36.942,00
---	-------	------	--------	-------------	-----------

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 0276-3 CONTA CORRENTE: 66379-4**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

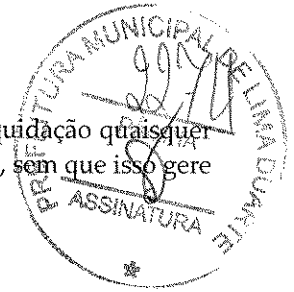
2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 – A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### 3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

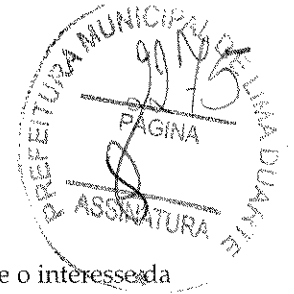
### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

#### 4.2 – DA LICITANTE VENCEDORA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da



Unidade requisitante.

- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo,





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037	4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041	4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036	4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030	4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137	4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031	4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140	4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005	4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008	4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024	

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

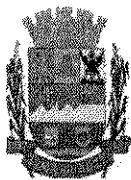
- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.



7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

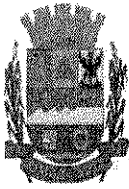
9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023

**ELENICE PEREIRA  
DELGADO**

Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672

**SANTELLI:51250349672** Dados: 2023.10.31 09:55:33 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
CONTRATANTE**

**LICITA RIO COMERCIO DE  
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
LT:37000324000130**

Assinado de forma digital por LICITA  
RIO COMERCIO DE MAQUINAS E  
EQUIPAMENTOS LT:37000324000130  
Dados: 2023.10.26 17:04:10 -03'00'

**LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
DETENTORA DA ATA**

**Testemunha 1**

Ass.: Francielle P. Rodrigues

Nome: Francielle P. Rodrigues

C.P.F.: 144.344.586-02

**Testemunha 2**

Ass.: Paula

Nome: Wlainea de S. Paula

C.P.F.: 002.365.196-07

1781

1881

**LIMA DUARTE**



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **M & C VAREJO LTDA** estabelecida a AV Brasil nº2.476, Centro, Governador Valadares /MG CEP:35.020-070, CNPJ nº 20.267.071/0001-62, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr.(a) Natalia Rodrigues Gonçalves Xavier, CPF nº 134.222.446-97, RG nº 22.758.395, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.
- 1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

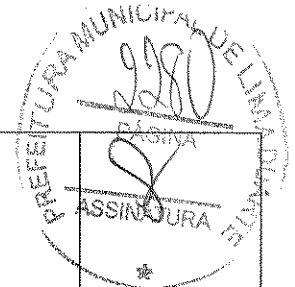
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de **R\$ 13.853,00** (treze mil e oitocentos e cinquenta e dois reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Fogão de piso, 4 bocas, cor branco, com acendimento automático, Bivolt, para gas GLP, puxador em aço, tampa em vidro temperado, forno autolimpante, forno com prateleiras; porta do forno com proteção térmica, que retém melhor o calor na parte interna parater melhor aproveitamento do gás, e prevenir o risco de acidentes ou queimaduras na parte externa.	BRASLAR	Unidade	14,0000	633,0000	8.862,00



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**



Ventilador de Coluna, Super Turbo, 40cm de diâmetro, 3 Velocidades, PRETO  - Voltagem: 110V - Cor: PRETO - Com 8 pás - Controle de Velocidade: 3 níveis de ventilação - Baixo nível de ruído - Acionamento Manual - Tomada 10° - Consumo aproximado de energia: 0,140Kw/h - Material: Polipropileno - Coluna Ajustável: regulagem de altura 1,19 até 1,50 metros - Sistema Oscilante: Permite ampliar a distribuição de ar pelo ambiente. - Inclinação Vertical Regulável - Grade segura com 40cm - Base antiderrapante	VENTISOL	UNID	23,0000	217,0000	4.991,00
--	----------	------	---------	----------	----------

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 3811-3 CONTA CORRENTE: 15.515-2**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

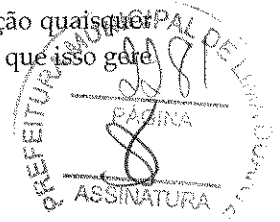
2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### 3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

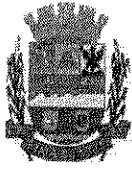
3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

#### 4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

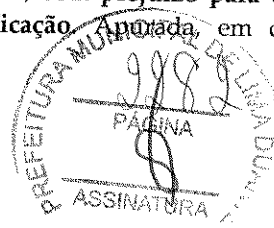
5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

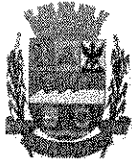
5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação**, em qualquer tempo,





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037	4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041	4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036	4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030	4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137	4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031	4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140	4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005	4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008	4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024	



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023.

ELENICE PEREIRA

DELGADO

SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por

ELENICE PEREIRA DELGADO

SANTELLI:51250349672

Dados: 2023.10.31 09:54:55 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**CONTRATANTE**

M & C VAREJO

LTDA:20267071000162

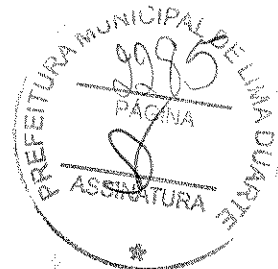
M & C VAREJO LTDA

DETENTORA DA ATA

Assinado de forma digital por M

& C VAREJO

LTDA:20267071000162



Testemunha 1

Ass.: Rodrigues

Nome: Francielle S.P. Rodrigues

C.P.F.: 144.274.586-02

Testemunha 2

Ass.: Paula

Nome: Edineia de F. Paula

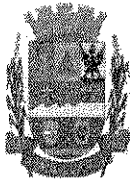
C.P.F.: 042.365.196-07

1781

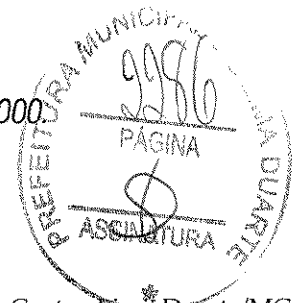
1881

LIMA DUARTE





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000  
Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 - Centro-Lima-Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **STOKMETAL INDUSTRIA LTDA** estabelecida a Rua Nova Esperança nº976, Emiliano Pernetá, Pinhais/Paraná CEP:83324400, CNPJ nº 32.597.474/0001-59, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr.(a) Rhaissa Stefanie Torno Stokloski, CPF nº 075.001.889-51, RG nº 8050263-0, doravante denominada **DETENTORA DA-ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

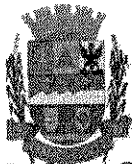
1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de **R\$ 2.772,00** (dois mil e setecentos e setenta e dois reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Marcá	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
Maca Infantil: Capacidade: Até 120 kg. Pés: Ponteira plástica em PVC antiderrapante. Acabamento: Pintura eletrostática a pó com anterior tratamento antiferruginoso, secagem em estufa. Dimensões aproximadas C x L x A: 0,80 x 0,55 x 1,35	METAIC MEDICAL	UNID	6,0000	462,0000	2.772,00

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282

BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 3041-4 CONTA CORRENTE: 33729-3



2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

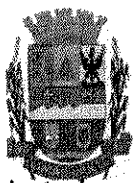
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282

**3.5 - Do reajuste do contrato:**

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

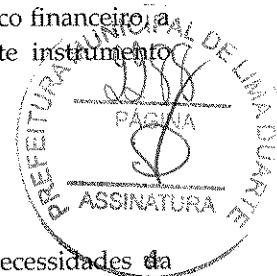
**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 - DO MUNICÍPIO:**

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

**4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:**

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037  
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041  
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036  
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030  
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137  
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082  
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031  
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140  
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005  
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008  
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010  
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024  
4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026  
4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029  
4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152

4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151  
4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058  
4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052  
4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023  
4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013  
4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017  
4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021  
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000  
Telefax: (32) 3281-1282



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

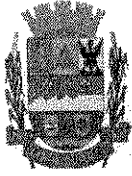
7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282

Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023.

**ELENICE PEREIRA DELGADO**  
SANTELLI:51250349672

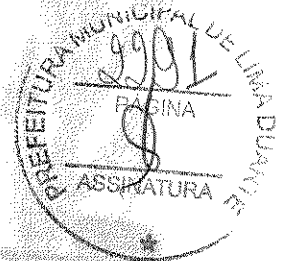
Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI:51250349672  
Dados: 2023.10.31 09:54:06 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**CONTRATANTE**

RHAISSA STEFANIE TORNO  
STOKLOSKI:07500188951

Assinado de forma digital por RHAISSA STEFANIE TORNO STOKLOSKI:07500188951  
Dados: 2023.10.26 16:43:46 -03'00'

**STOKMETAL INDUSTRIA LTDA**  
**DETENTORA DA ATA**



Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: Rodrigues

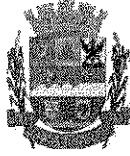
Ass.: Paula

Nome: Franciele B. P. Rodrigues

Nome: Edineia de S. Paula

C.P.F.: 144.244.586-02

C.P.F.: 042.365.196-07



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **REDNOV FERRAMENTAS LTDA** estabelecida a Rua Berta Mette nº 149, Itoupavazinha, Blumenau/SC CEP:89066-530, CNPJ nº 45.769.285/0001-68, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr.(a) Lenilso Luís da Silva, CPF nº 049.366.759-89, CNH:6629344910, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada a Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

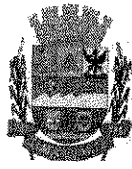
1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

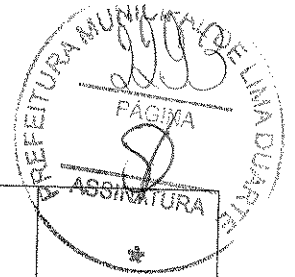
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de **R\$ 6.430,00** (seis mil e quatrocentos e trinta reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
-----------	-------	---------	------------	-----------	-------------



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



Climatizador, Ventila, Umidifica, Purifica e Evapora, 3 Velocidades - Botões das funções: Umidificação, Oscilação (distribuiu o vento em todas as direções), Modo (natural e sleep), Timer - Função Timer com 8 horas de funcionamento - 3 Velocidades: baixa, média, alta - Voltagem: 110V - Acompanha controle remoto com alcance de até 6 metros - Porta controle remoto e porta cordão elétrico no corpo do aparelho - Tanque de água com capacidade de 4,5L, com indicação de mínimo e máximo - Cordão elétrico de 1,3m - Com alça e quatro rodinhas para transporte - Nível de Ruído: 63dB (127V), 64dB (220V) - Peso: 6,3kg - Dimensões: altura 70cm; largura 27,5cm; comprimento 39cm - Consumo de energia: 0,07 - Potência: 70W - Cor: BRANCO - Dimensões: 70 cm de altura, 27,5 cm de largura e 40 cm de profundidade	PHILCO	UNID	10,0000	643,0000	6.430,00
--	--------	------	---------	----------	----------

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: SINGOOB 756 AGÊNCIA: 3069-4 CONTA CORRENTE: 338.517-5**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

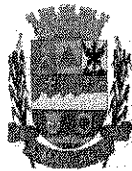
2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 – A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### 3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

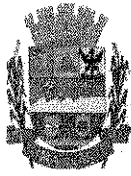
3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

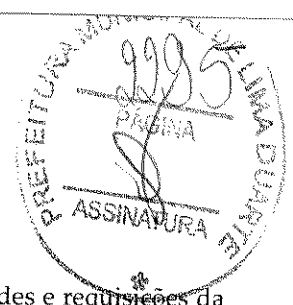
#### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

#### 4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação**. Apurada, em qualquer tempo,





divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037	4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041	4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036	4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030	4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137	4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031	4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140	4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005	4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008	4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024	



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

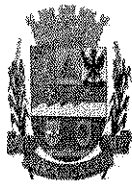
- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023.

**ELENICE PEREIRA DELGADO**  
Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2023.10.31 09:46:46 -03'00'



**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**CONTRATANTE**

**LENILSO LUIS DA SILVA:04936675989**  
Assinado de forma digital por LENILSO LUIS DA SILVA:04936675989  
Dados: 2023.10.27 11:28:29 -03'00'

**REDNOV FERRAMENTAS LTDA**  
**DETENTORA DA ATA**

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: *[Handwritten Signature]*

Ass.: *[Handwritten Signature]*

Nome: *[Handwritten Name]*

Nome: *[Handwritten Name]*

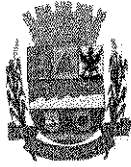
C.P.F.: *[Handwritten CPF]*

C.P.F.: *[Handwritten CPF]*

1781

1881

LIMA DUARTE



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 - Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **WNR SERVIÇOS E COMERCIAL LTDA** estabelecida a Rua Alameda das camélias nº101, Cidade Jardim, Ubá /MG 36507-304, CNPJ: nº 43.473.645/0001-54, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr.(a) Wesley Norberto Rodrigues, CPF nº 058.919.046-67, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

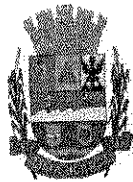
#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.
- 1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada a Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de **R\$ 22.617,00** (vinte e dois mil e seiscentos e dezessete reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Fogão de piso, 6 bocas, cor branco, com acendimento automático, Bivolt, para gás GLP, puxador em aço, tampa em vidro temperado, forno autolimpante, forno com prateleiras; porta do forno com proteção térmica, que retém melhor o calor na parte interna para ter melhor aproveitamento do gás, e prevenir o risco de acidentes ou queimaduras na parte externa.	ESMALETC	Unidade	5,0000	1.069,0000	5.345,00



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



Máquina de Lavar 15kg, com Cesto Inox - Sistema de lavagem por agitação; - Consumo de energia: 0,46kWh/ciclo - Classificação energética A - Abertura superior; - Centrifugação, com velocidade 630 (rpm); - Dispenser para alvejante; - Dispenser para amaciante; - Dispenser para sabão em pó; - Filtro elimina fiapos; - Dipenser para sabão líquido; - Mínimo de 11 programas de lavagem; - Função lava tênis; - Função molho e função enxague - Função passa fácil - Com sistema de reaproveitamento de água - Com programas tira manchas; - Com programas Renis, edredon, rápido, roupas brancas, normal, uper silencioso, pesado/intenso, delicado/firness - Com controle de molho - Com turbo lavagem, e controle de duplo enxague - Tensão 127v - Cor BRANCA - Tamanho aprox.: 105,2cm de altura, 66,2cm de largur	ELETROLUX	UNID	8.000	2.159,0000	17.272,00
--	-----------	------	-------	------------	-----------

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: Itaú AGÊNCIA: 1558 CONTA CORRENTE: 98956-0**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 – A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### 3.5 - Do reajuste do contrato:

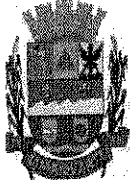
3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

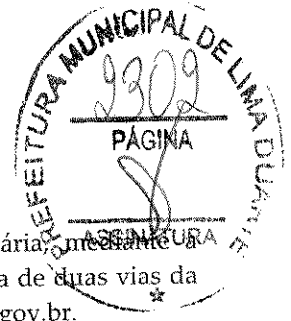
### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

#### **4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:**

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037	4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041	4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036	4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030	4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137	4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031	4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140	4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005	4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008	4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024	



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023.

**ELENICE PEREIRA**

Assinado de forma digital por

**DELGADO**

**ELENICE PEREIRA DELGADO**

**SANTELLI:51250349672**

**SANTELLI:51250349672**

Dados: 2023.10.31 09:49:10 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
CONTRATANTE**

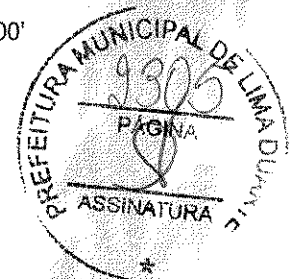
**gov.br**

Documento assinado digitalmente

**WESLEY NORBERTO RODRIGUES**

Data: 27/10/2023 09:27:43 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**WNR SERVIÇOS E COMERCIAL LTDA  
DETENTORA DA ATA**

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: Rodrigues

Ass.: Paula

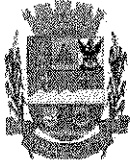
Nome: Francielle P. Rodrigues

Nome: Edineia de F. Paula

C.P.F.: 14.274.586-02

C.P.F.: 012.365.196-07





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA** estabelecida a AV. Nereu Ramos nº 33, Centro, Araguari /SC 89245-000, CNPJ nº 42.727.372/0001-64, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr.(a) Ademir Formigari, CPF nº 584.656.269-87, RG 1228875, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada a Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

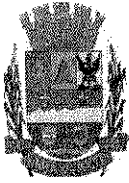
1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de **R\$ 62.044,00** (sessenta e dois mil e quarenta e quatro reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Forno elétrico 60 litros - preto -127 v capacidade 60 litros função de cozimento: dourar ,grelhar ,gratinar fabricado com material fácil de limpar termostato para controle de temperatura 2 a 3 prateleiras ,para permitir preparar varias receitas simultaneamente temperatura mínima de 15 C e máxima de 300 C. dimensões (aproximadamente) :58 cm de largura /42 cm de altura/45cm de profundidade/peso 10 kg.	Philco	UNID	10,0000	650,0000	6.500,00



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**

Forno Micro-ondas 20 Litros, cor Branco, com timer, display digital, relógio, luz interna, prato giratório, teclas pré-programadas, trava de segurança e temporizador. Voltagem: 110 V ou bivolt	Mondial	Unidade	16,0000	514,0000	8.224,00
Geladeira FrostFree, Duplex, 450 litros com Espaço Flex, cor Branca, Com Painel Eletrônico Externo  - Painel: Touch - Quantidade de Cestos: 20 - Quantidade de Gavetas: 20 - Quantidade de Portas: 2 - Quantidade de Prateleiras: 20 - Tipo de Pés: Pés Ajustáveis com Rodízio - Consumo Aproximado de Energia: 59 Kw/h - Eficiência Energética: Classe A - Potência: 190 W - Capacidade do Freezer: 97 Litros - Capacidade do Refrigerador: 353 Litros - Capacidade em Litros: 450 Litros - Degelo: FrostFree - Voltagem: 127V  Sistema de Refrigeração: FrostFreeTipo de Geladeira: Duplex  - Dimensões aproximadas do produto: Altura 186,3 cm Largura 69,5 cm Profundidade 71,9 cm Peso 76 kg	Continental	UNID	14,0000	3.380,0000	47.320,00

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: Brasil AGÊNCIA: 1462-1 CONTA CORRENTE: 33244-5**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### 3.5 - Do reajuste do contrato:

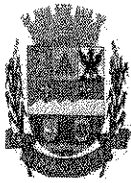
3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**  
**Telefax: (32) 3281-1282**



- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

#### **4.2 – DA LICITANTE VENCEDORA:**

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

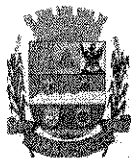
5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 – A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



5.7 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037	4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041	4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036	4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030	4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137	4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031	4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140	4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005	4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008	4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024	

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
**Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.**

**Telefax: (32) 3281-1282**

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
 Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
 Telefax: (32) 3281-1282

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 36/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de Outubro de 2023.

**ELENICE PEREIRA DELGADO** Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
**SANTELLI:51250349672** SANTELLI:51250349672  
 Dados: 2023.10.31 09:52:36 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**CONTRATANTE**

**ADEMIR** Assinado de forma digital por ADEMIR  
**FORMIGARI:58465626987** FORMIGARI:58465626987  
**65626987** Dados: 2023.10.27 08:17:13 -03'00'

**FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA**  
**DETENTORA DA ATA**



Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: Rodrigues

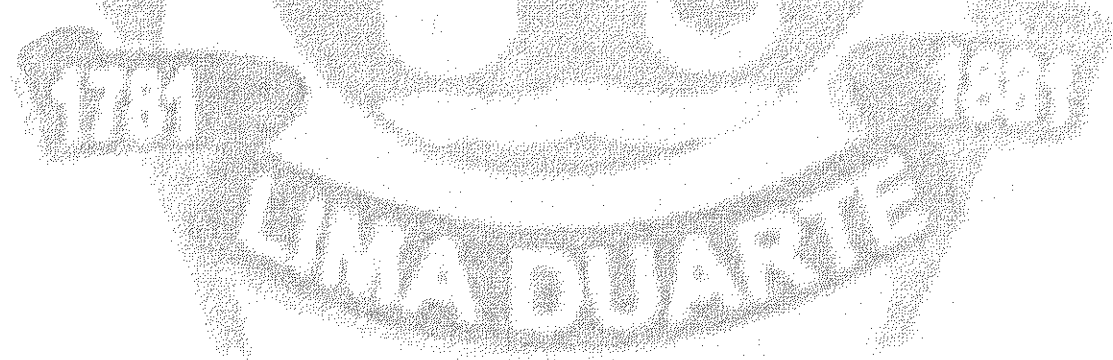
Ass.: Paula

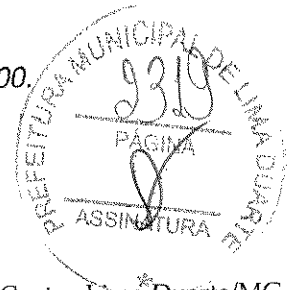
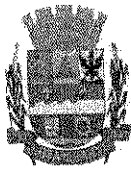
Nome: Francielle B.P. Rodrigues

Nome: Edineia de S. Paula

C.P.F.: 144.274.586-02

C.P.F.: 00.365.196-07





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2023**

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, com endereço Praça JK, N: 173 – Centro-Lima Duarte/MG neste ato representado por sua Prefeita Sra. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 512.503.496-72, portadora da CI nº 2.632.549 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** estabelecida a RUA CURUPAITI, 559, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CANOAS/RS CEP 92110010, CNPJ nº 47.607.630/0001-92, representado neste ato pelo seu representante infra-assinado Sr.(a) FÁBIO HAUSCHILD MONDARDO, CPF nº 806.427.809-00, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 192/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 36/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada a Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

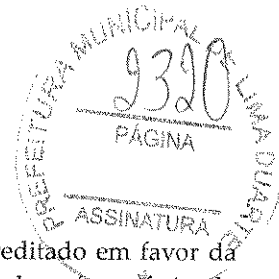
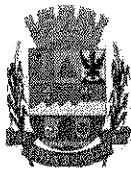
1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de **R\$ 3.096,00** ( três mil e noventa e seis reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
Processador de Alimentos, 3 em 1 (espremedor, liquidificador e espremedor de frutas), com mínimo de 2 velocidades e Pulsar, potência mínima 650W. Voltagem 110 volts. Com o mínimo de peças: 1 base, 1 tigela do processador, 1 copo de liquidificador com tampa, 1 lâmina trituradora, 1 lâmina fatiadora, 1 lamina de corte metálica, 1 lamina plástica, 1 cone espremedor de frutas, 1 faca dupla de corte. Voltagem: 110 V ou bivolt	MONDIAL	Unidade	9,0000	344,0000	3.096,00



2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na NF, em que deverá ser efetivado o crédito:

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### 3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

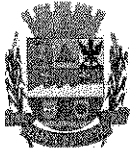
### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

### 4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja





por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

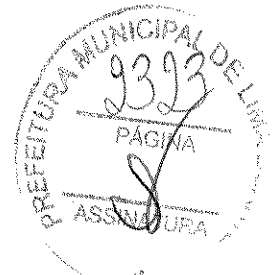
5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.08.02.08.244.0003.1.0037  
4.4.90.52.00.2.08.03.08.244.0014.1.0041  
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0036  
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0030  
4.4.90.52.00.2.08.01.08.244.0002.1.0137  
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082  
4.4.90.52.00.2.07.00.08.122.0001.1.0031  
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.1.0140  
4.4.90.52.00.2.03.06.12.122.0012.1.0005  
4.4.90.52.00.2.03.06.12.361.0012.1.0008  
4.4.90.52.00.2.03.06.12.365.0012.1.0010  
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024

4.4.90.52.00.2.06.03.26.782.0020.1.0026  
4.4.90.52.00.2.06.06.20.608.0015.1.0029  
4.4.90.52.00.2.11.01.18.541.0009.1.0152  
4.4.90.52.00.2.11.02.17.452.0008.1.0151  
4.4.90.52.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058  
4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052  
4.4.90.52.00.2.05.06.10.122.0013.1.0023  
4.4.90.52.00.2.05.06.10.301.0013.1.0013  
4.4.90.52.00.2.05.06.10.302.0013.1.0017  
4.4.90.52.00.2.05.06.10.305.0013.1.0021  
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-ítem acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

